

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.863 • sexta-feira, 05 de Abril de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.177, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o adicional de função de magistério instituído pelo inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 17 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 334, de 29 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as diversas funções dos profissionais de carreira do Magistério Municipal em suas vertentes pedagógicas;

CONSIDERANDO que dentre as funções constantes da carreira, encontra-se o disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 150 de 04 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o adicional de incentivo ao magistério visa estimular os profissionais da carreira do Magistério Municipal pela realização de trabalhos correlatos e complementares às funções do magistério para assegurar a efetividade da educação básica municipal, conforme regras estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá;

DECRETA:

Art. 1º O adicional de função, instituído pelo inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 334, de 29 de dezembro de 2023, será atribuído ao profissional de educação de carreira, em razão do efetivo exercício da função de coordenador pedagógico.

§ 1º O adicional de função a que se refere este Decreto será concedido aos ocupantes da função de coordenador pedagógico, que cumpram carga horária semanal de vinte ou quarenta horas.

§ 2º O adicional de função será no percentual de 10%, tendo como referência o

vencimento base da Tabela E-I-A, aos designados para desempenhar a respectiva função por vinte horas semanais.

§3º O adicional de função será pago no percentual de 20%, tendo como referência o vencimento base da Tabela E-I-A, aos designados para desempenhar a respectiva função por quarenta horas semanais.

§4º Não poderá coexistir diferentes valores pagos, a título do citado adicional, para os profissionais que desempenham a mesma carga horária semanal.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham a função de coordenador pedagógico em virtude de readaptação, provisória ou não, assim como os especialistas de educação, não farão jus ao adicional a que se refere o presente Decreto.

Art. 2º É indispensável, para a concessão do adicional de função de magistério, além da aprovação na seletiva para a função, o efetivo exercício, cuja vigência e pagamento incidirá pelo período constante da designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O adicional a que se refere esse Decreto, não fará composição para a previdência social.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o citado adicional poderá ser incorporado a remuneração do servidor.

Art. 4º Cabe ao titular da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação identificar os servidores que atendem às condições para perceber o adicional de função, na forma deste Decreto, e incluí-los na folha de pagamento a partir do mês de abril de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.178, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dá nova redação ao Decreto nº 3.170, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.863 • sexta-feira, 05 de Abril de 2024



DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 3.170, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
TITULAR	SUPLENTE
Rejane Pedraza da Silva	Abdel Bassem Hussein

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
TITULAR	SUPLENTE
Romy de Vasconcelos Canto Rupp	Joilson Rodrigues da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Nathalia Menezes de Oliveira Cobellas	Caroline Maciel Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
TITULAR	SUPLENTE
Flavia Miguel Ribeiro	Gabriel de Carvalho Chaim Asséf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
Laura Helena Midon Fonseca	Larissa Aparecida Leao de Almeida
Luciana Xavier Lima	Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto

GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
TITULAR	SUPLENTE
Jonathan Gonçalves dos Santos	Crisavania Bruno Viana

NÃO GOVERNAMENTAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Edinaldo Souza Neves dos Santos	Benedita Jandira Fernandes da Silva Benevides

LOJAS MAÇÔNICAS DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Pedro Correa	Carlos José Gaspar dos Santos

UNIÃO ESPÍRITA DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Marize Barros de Britto	Luciara Mary da Silva Pinho Firmino

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Regiane Auxiliadora Monteiro	Luiz Mário de Campos Sá

CONSELHO REGIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Diego Ezequiel Quintana	Luiz Carlos Borges Pessoa

DIOCESE DE SANTA CRUZ DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Lucia Helena Coelho Vianna	Aline Carola Lisboa Lontra de Moraes

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO	
TITULAR	SUPLENTE
Rosangela Macedo Amado	Nagela da Silva Ferreira

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 3.179, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 2.857 (rel. min. Joaquim Barbosa, julgado em 30/8/2007, publicado no DJ em 30/11/2007), na qual reconhece a aplicação, por simetria, do art. 84, VI, "a" da CF aos Estados, sendo tal entendimento, de igual forma, extensivo aos municípios;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos e funções, ressaltando que tal não resultará em aumento de despesa para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo de Superintendente símbolo DAG-02, 01 (um) cargo de Coordenador símbolo DAG-05, 02 (dois) cargos de Assessor-Executivo II símbolo DAG-03, 06 (seis) cargos de Assessor-Governamental III, símbolo DAG-07 em 01 (um) cargo de Assessor-Executivo I, símbolo DAG-02, 01 (um) cargo de Assessor-Governamental, I símbolo DAG-05 e 08 (oito) cargos de Assessor-Governamental II símbolo DAG-06, todos de provimento em cargo de comissão.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 3.180, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 2.857 (rel. min. Joaquim Barbosa, julgado em 30/8/2007, publicado no DJ em 30/11/2007), na qual reconhece a aplicação, por simetria, do art. 84, VI, "a" da CF aos Estados, sendo tal entendimento, de igual forma, extensivo aos municípios;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos e funções, ressaltando que tal não resultará em aumento de despesa para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 03 (três) cargos de Assessor-Governamental II, símbolo DAG-06 em 02 (dois) cargos de Assessor-Governamental I, símbolo DAG-05 e 01 (um) cargo de Assessor-Governamental III, símbolo DAG-07, todos de provimento em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 007/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 02 DA QUADRA 04
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 05 de abril de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, considerando o Processo Administrativo nº 36683/2023, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do imóvel terreno urbano do denominado Loteamento Jatobazinho, localizado na Rua República do Paraguai, Quadra C, Lote 21, Bairro Popular Nova, sito no município de Corumbá-MS, pela modalidade REURB (E) de Interesse específico, através do instrumento da **Legitimação Fundiária** concedido a Arcelina Moscoso Bastos, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº XX.XXX.622 SSP/AM, inscrita no CPF nº XXX.XXX.202-04, para a devida titulação, com abertura de matrícula e averbação no seu respectivo lote.

O imóvel é parcelamento do núcleo urbano deste município, e conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 11, inciso II, o mesmo enquadra-se como passível de Regularização Fundiária.

Certificamos para fins da Regularização Urbana de Interesse Específico - REURB-(E), referente ao imóvel objeto desta CRF, que a área já possui infraestrutura essencial implantada.

Corumbá, 05 de abril de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, considerando o Processo Administrativo nº 2101/2024, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do imóvel terreno urbano do denominado Loteamento Jatobazinho, localizado na Alameda Tamanduá Bandeira, Quadra C, Lote 05, Bairro Popular Nova, sito no município de Corumbá-MS, pela modalidade REURB (E) de Interesse específico, através do instrumento da **Legitimação Fundiária** concedido a Bartolina da Costa Soares, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº XXX.541 SSP/MS, inscrita no CPF nº XXX.XXX.401-15, para a devida titulação, com abertura de matrícula e averbação no seu respectivo lote.

O imóvel é parcelamento do núcleo urbano deste município, e conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 11, inciso II, o mesmo enquadra-se como passível de Regularização Fundiária.

Certificamos para fins da Regularização Urbana de Interesse Específico - REURB-(E), referente ao imóvel objeto desta CRF, que a área já possui infraestrutura essencial implantada.

Corumbá, 05 de abril de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 251, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA MARINHO** do cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-02, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 252, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **DENISE BEATRIZ DE PAULA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 253, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **EDER LUIZ BRITO DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 254, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SILVANA DE OLIVEIRA CUNHA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 255, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **JOÃO GONÇALVES MIGUÉIS NETO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Relações Intitucionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 256, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSYEL ASSIS MEDINA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DAG-02, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 257, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ODAIR NUNES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 258, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SILVANA DE OLIVEIRA CUNHA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 259, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DENISE BEATRIZ DE PAULA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 260, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CYNTIA ESTELA XAVIER DO PRADO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 261, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO AFFONSO MARINHO CANDIA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DAG-02, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITOR LUCAS DE SOUZA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 263, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 264, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE CARLOS MACENA DE BRITO JÚNIOR** no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 265, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARILUCE GONÇALVES LEÃO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, símbolo DAG-01, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 266, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDER LUIZ BRITO DE SOUZA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado da Chamada Pública N° 01/2023 - Processo n° 6.792/2023
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Chamada Pública para fins de "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, TENDO COMO PARÂMETRO A TABELA MUNICIPAL DE EXAMES E SERVIÇOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E FÍSICA(S) DE FORMA COMPLEMENTAR AO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.". O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica que atenderam a Chamada Pública supracitada, e apresentaram documentações os seguintes interessados:

Pessoas Jurídicas:

BCB NEVES E CIA LTDA, CNPJ n° 46.440.957/0001-97

RETSIBOR SERVIÇOS MEDICOS E SAÚDE LTDA, CNPJ n° 52.415.625/0001-18

BNL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ n° 50.724.649/0001-23

DO JULGAMENTO - Após a análise dos documentos apresentados pelos interessados, apresenta-se o seguinte resultado:

Pessoas Jurídicas:

BCB NEVES E CIA LTDA, CNPJ n° 46.440.957/0001-97 - solicitou credenciamento para CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA informando a documentação de dois profissionais, Dr. Fábio Lucas Bassini e Silva e a Dr. Tierre Aguiar Gonçalves, porém, ao analisarmos a documentação apresentada, verificou-se que a empresa não apresentou o Certidão de Falência e Concordata (item 5.2.2 do edital), Certidão de Débitos Municipal (item 5.2.3.1 - d), Certidão de Regularidade com o FGTS (item 5.2.3.1 - h) bem como, não encaminhou a proposta de adesão informando os serviços que deseja prestar (Anexo II do Edital com 1º adendo) não foi possível credenciar-la conforme informado na ata do dia 27 de outubro de 2023. A proponente então realizou a entrega dos documentos ausentes, atendendo ao disposto no edital e sendo considerada apta ao credenciamento no item CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

RETSIBOR SERVIÇOS MEDICOS E SAÚDE LTDA, CNPJ n° 52.415.625/0001-18 - solicitou credenciamento, porém, ao analisarmos a documentação apresentada, verificou-se que a empresa não apresentou proposta de adesão informando os serviços que deseja prestar (Anexo II do Edital com 1º adendo), deixou também de apresentar a comprovação de titulação da especialidade pretendida pelos profissionais da empresa, não foi possível credenciar-la conforme informado na ata do dia 01 de março de 2024. A proponente então realizou a entrega dos documentos ausentes, atendendo ao disposto no edital e sendo considerada apta ao credenciamento no item CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. BNL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ n° 50.724.649/0001-23 - solicitou credenciamento, porém, ao analisarmos a documentação apresentada, verificou-se que a empresa não apresentou proposta de adesão informando os serviços que deseja prestar (Anexo II do Edital com 1º adendo), não foi possível credenciar-la conforme informado na ata do dia 01 de março de 2024. A proponente então realizou a entrega dos documentos ausentes, atendendo ao disposto no edital e sendo considerada apta ao credenciamento no item CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Obs.: Poderá ser apresentada proposta de adesão de interessados com especialidades médicas não descritas no edital, e está será remetida a Secretaria Municipal de Saúde e somente após análise pelo corpo técnico conforme necessidade demonstrada formalmente no processo de credenciamento, o proponente será credenciado.

Bem como ressalta-se que já foi demonstrada a necessidade da especialidade de Ortopedia, sendo assim, QUALQUER PROFISSIONAL DA ÁREA QUE TIVER INTERESSE EM SE CREDENCIAR, deverá atender aos critérios do edital, não sendo necessária nova consulta a Secretaria Municipal da Saúde.

IV - DO RECURSO - Divulgado o resultado do credenciamento, as pessoas, físicas ou jurídicas, inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão de sua inabilitação, mediante petição dirigida à Comissão.

Informa-se aos interessados que o prazo para o credenciamento continua vigente até 25 de agosto de 2024, e que mesmo os proponentes que foram inabilitados, podem apresentar nova documentação ou ainda complementar a documentação apresentada, desde que ainda estejam em plena validade, caso mantenham interesse em se credenciar.

Oportunamente, informa-se que não há limites ou restrições para o número de credenciado por procedimento, podendo haver um ou mais prestadores de serviços para o mesmo procedimento ou consulta especializada. No caso de terem mais que duas empresas credenciadas nas mesmas condições os serviços serão distribuídos de forma igualitária pela Gerência de Regulação Municipal, permitido ao Usuário do SUS fazer a escolha da Empresa contratada.

Corumbá-MS, 01 de abril de 2024.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Presidente da Comissão Especial para Realização de Chamamento Público

Aviso de Resultado de Licitação

O Município de Corumbá/MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação TOMADA DE PREÇO n.º 01/2024 - Processo Administrativo n.º 1.244/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA PRAÇA DO BAIRRO PREVISUL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame

a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO NASCIMENTO - LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.940.459/0001-29, sendo o valor total de R\$ 99.580,28 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Corumbá/MS, 05 de abril de 2024.

Marina Berlato Medeiros - Presidente em Substituição do GELIC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo n.º 32136/2022. Contrato Administrativo n.º 034/2022. Concorrência Pública n.º 012/2022. Contratada: Isaías Dias Dos Santos Engenharia - CNPJ: 34.701.129/0001-49. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de: Lote 02 - Implantação de urbanização no acesso de Corumbá (Avenida Gaturama e Rua Albuquerque), no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência e execução em 05 (cinco) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 32.136/2022 - Lote 02 - Concorrência n.º 012/2022.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 04/04/2024.

Assina: Gabriella da Cunha Carneiro - Secretaria Municipal Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Isaías Dias dos Santos Engenharia.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de n.º 018/2023-SEMED

Processo n.º 25.488/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra complementares (execução de serviços de cobertura, forros, manutenção elétrica e serviços correlatos) para a Escola Municipal Pedro Paulo de Medeiros no Município de Corumbá / MS.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 25.488/2022 - Tomada de Preços n.º 035/2022.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem como base legal a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Corumbá-MS, 01 de abril de 2024.

Assinam: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023-SISP
Processo - 15.976/2022

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a contratada JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual em 03 (três) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 15.976/2022 - Contrato administrativo n.º 009/2023 - SISP.

Cláusula Segunda - Ratificam - se, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 05/04/2024.

Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS /Empresa JFR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2022 - SEMED

Processo - 12054/2019.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Educação e a PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é reprogramação visa a celebração de termo aditivo ao contrato administrativo n.º 059/2022 - SEMED, tendo como objetivos o acréscimo de 0,63% de item contratual, constituindo um valor de R\$ 3.557,76 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), acréscimo de itens extracontratuais no valor correspondente a 14,98% que corresponde a um valor de R\$ 83.778,54 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) o que totaliza um montante de reprogramação do contrato, havendo uma alteração de 15,61% passando o contrato a constituir o valor de R\$ 781.482,52 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme justificativa técnica do fiscal do contrato, nos autos do processo Administrativo n.º 12.054/2019 - Tomada de Preços n.º 15/2019.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 01/03/2024.

Assinam: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME.

ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇOS

Fica a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA, estabelecida à Rua Ceará, S/N, Casa 8, Quadra 14, Bairro: Nova Corumbá, em Corumbá - MS, inscrita no CNPJ nº 10.940.459/0001-29, em consonância com o memorial descritivo, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do contrato nº 059/2022 SEMED, processo nº 12.054/2019.

E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima, firmam a presente Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 11/03/2024.

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024 CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

Partes: A Secretária Municipal de Saúde e Hartmann Health Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 40147.307/0001-34

Objeto: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência-RUE, do Município de Corumbá, no pronto socorro, na UPA e no SAMU, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 20/03/2024

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a empresa Harthmann Health Clínica Médica Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

Partes: A Secretária Municipal de Saúde e Alejandra Hoyos Salvatierra, inscrita no CNPJ sob n.º 50.195.707/0001-79

Objeto: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência-RUE, do Município de Corumbá, no pronto socorro, na UPA e no SAMU, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 22/03/2024

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a empresa Alejandra Hoyos Salvatierra

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 10/2024

Processo nº 6.325/2024 - Empenho: 70/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

CONTRATADA: SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - CNPJ 24.602.765/0001-60.

OBJETO: Aquisição de gelo triturado.

VALOR: R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Fundação de Turismo do Pantanal situada na Rua Domingos Sahib, nº 570 - Porto Geral, Corumbá/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e o recebimento definitivo, bem como a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.97 - Fundação de Turismo do Pantanal

23.695.0102.4100 - Gerenciamento das Atividades de Turismo

33.90.30.00 - Material de Consumo

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 4.320/64 suas alterações posteriores.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 04 de abril de 2024.

Assinam: Eduardo Carvalho Ribeiro - Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e a sra. Siméia Abdel Hag Muhamad - SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 015/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

CNPJ: 02.018.562/0001-98

CONTRATADA: AGUAMAR LTDA.

ENDEREÇO: RUA: DOM AQUINO CORREA, 2094 - DOM BOSCO - CORUMBÁ/MS - CEP: 79.333-070.

CNPJ: 42.773.660/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O referente termo tem por objetivo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023-Pregão Eletrônico Nº 021/2023, para a eventual aquisição de Materiais Consumo (água mineral e galão de água de 20 litros), para atender a Fundação de Esportes de Corumbá por um período

de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor, emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá/MS. Os materiais deverão ser entregues na SEDE DA FUNEC, localizada na rua: 21 de setembro, 2176 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O valor total é de R\$ 27.999,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais) Empenho Nº 154, 156 e 158/2024

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte dotação orçamentária vigente:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá

27.812.0101.4170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá

27.812.0101.5052 - Desporto de Participação Popular e Lazer

27.812.0101.5051 - Desporto de Rendimento

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são constantes da Ata de Registro de Preço nº 007/2023/SEGEPLAN do Edital Pregão Eletrônico nº 021/2023.

Corumbá / MS, 21 de março de 2024.

Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação de Esportes de Corumbá e AGUAMAR LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.972/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

CNPJ: 02.018.562/0001-98

CONTRATADA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.

ENDEREÇO: RUA: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, 210 - LOTE: 14 parte - QUADRA JARDIM OLAVO BILAC - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ - CEP: 25.580-530. CNPJ: 12.250.965/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O referente termo tem por objetivo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023-Pregão Eletrônico Nº 006/2023, para a eventual aquisição de Equipamento Proteção Individual - EPI, para atender a Fundação de Esportes de Corumbá por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor, emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá/MS. Os materiais deverão ser entregues na SEDE DA FUNEC, localizada na rua: 21 de setembro, 2176 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O valor total é de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais) Empenho Nº 151/2024

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte dotação orçamentária vigente:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá

27.812.0101.4170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são constantes da Ata de Registro de Preço nº 004/2023/SEGEPLAN do Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Corumbá / MS, 03 de abril de 2024.

Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação de Esportes de Corumbá e GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 031/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.888/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023/SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

CNPJ: 02.018.562/0001-98

CONTRATADA: HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: RUA: VICENTE PINZON, 530 - VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.009-030.

CNPJ: 26.328.458-0001-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O referente termo tem por objetivo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2023-Pregão Eletrônico Nº 009/2023, para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para atender a Fundação de Esportes de Corumbá por um período de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor, emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá/MS.

MS. Os materiais deverão ser entregues na SEDE DA FUNEC, localizada na rua: 21 de setembro, 2176 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O valor total é de R\$ 316,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos) Empenho nº 178/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte dotação orçamentária vigente:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo
27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá
27.812.0101.5052 - Desporto de Participação Popular e Lazer
33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são constantes da Ata de Registro de Preço nº 014/2023/SEGEPLAN do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2023. Corumbá / MS, 2 de abril de 2024.

Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação de Esportes de Corumbá e HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 032/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.888/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023/SEGEPLAN

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
CNPJ: 02.018.562/0001-98

CONTRATADA: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA: PRESIDENTE NILO PECANHA, 461 - VILAALMEIDA, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.112-410.

CNPJ: 10.144.274/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para atender as demandas das secretárias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos por um período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: A entrega deverá ser imediata, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá. Os materiais deverão ser entregues na SEDE DA FUNEC, localizada na rua: 21 de setembro, 2176 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Corumbá/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição correrão da seguinte dotação orçamentária vigente:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo
27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá
27.812.0101.5052 - Desporto de Participação Popular e Lazer
27.812.0101.5051 - Desporto de Rendimento

33.90.30 - Material de Consumo
33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA C

ONTRATADA

Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são constantes da Ata de Registro de Preço nº 018/2023/SEGEPLAN e do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Corumbá / MS, 02 de abril de 2024.
Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Fundação de Esportes de Corumbá e ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 03/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 136/2022.

Processo nº 522/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.472.743/0001-90.

Objeto: Referente aquisição de insumos para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade (endoscopia, colonoscopia, espirometria e fisioterapia) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 20/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 05/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 8.577/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIFE CENTER COMERCIO

E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.227.039/0001-16.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 25/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 06/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 8.577/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.181.809/0001-53.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 352.728,50 (Trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 07/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 8.447/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.483.775/0001-20.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 66.778,90 (Sessenta e seis mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 08/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 8.843/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.396.672/0001-51.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 101.171,40 (cento e um mil e cento e setenta e um reais e quarenta centavos)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 09/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 8.869/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.951.414/0001-10.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 145.540,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 10/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 9.096/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.162.170/0001-23.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 27/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.



Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 11/2024.

Pregão Público Eletrônico nº 18/2023.

Processo nº 9.034/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.772.843/0001-28.

Objeto: Referente aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 46.544,50 (Quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 27/03/2024.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO CONTRATO Nº 10/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Processo: 7.037/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

Cláusula Primeira: aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 7.112,70 (sete mil, cento e doze reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 03/04/2024.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO CONTRATO Nº 11/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Processo: 7.822/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e CARVALHO & IMADA LTDA.

Cláusula Primeira: contratação de empresa especializada em locação de bens móveis, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.

VALOR: R\$ 8.207,60 (oito mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 27/03/2024.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CARVALHO & IMADA LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO CONTRATO Nº 12/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Processo: 7.039/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.

Cláusula Primeira: aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 1.568,48 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatrocentos e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 03/04/2024.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO CONTRATO Nº 13/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

Processo: 7.822/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e MAXBRIIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Cláusula Primeira: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e seus Núcleos e das

Unidades Escolares.

VALOR: R\$ 41.885,66 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 03/04/2024.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a MAXBRIIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO CONTRATO Nº 14/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

Processo: 7.820/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.

Cláusula Primeira: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e seus Núcleos e das Unidades Escolares.

VALOR: R\$ 8.655,92 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 03/04/2024.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.

CREDENCIAMENTO 01/2022 PROCESSO Nº 4.462/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SISP

Pelo presente instrumento do Primeiro termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada por seu titular e Ordenador de Despesas, Sr. RICARDO CAMPOS AMETLLA, e a empresa OS ENGENHOSOS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob nº 46.184.556/0001-86. Com sede na Rua Espírito Santo, nº 786, Bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Beatriz Prado Rachid, portadora da cédula de Identidade RG nº 1993933 expedida pela SEJUSP/MS, portadora do CPF sob nº 019.118.121-81 residente e domiciliada na Rua Coriolano Ferraz, nº 208, Bloco 3 Apartamento 01, Bairro Amambá, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o Credenciamento 01/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas de consultoria para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e complementares de engenharia, para atendimento à demanda específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP, no município de Corumbá-MS, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem.

Processo - 4.462/2022.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa OS ENGENHOSOS.

Cláusula Primeira - O presente Termo, tempo por objeto:

a) Inclusão dos Profissionais, Engenharia Civil, Beatriz Padro Rachid, CPF nº 019.118.121-81, CREA MS 60555 e o Engenheiro Civil, Danilo Rodrigues Ramos, CPF nº 046.522.321-44, CREA MS nº19.840;

b) Habilitar a empresa em participar projetos: Arquitetônico e Acessibilidade; Projeto Estrutural em Concreto Armado; Projeto Estrutural em Aço (Estruturas Metálicas Coberturas).

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 01/04/2024.

Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / OS ENGENHOSOS LTDA.

CREDENCIAMENTO 01/2022 PROCESSO Nº 4.462/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 - SISP

Pelo presente instrumento do Primeiro termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada por seu titular e Ordenador de Despesas, Sr. RICARDO CAMPOS AMETLLA, e a empresa AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob nº 43.982.732/0001-37, com sede na Rua do Janga, nº 144, Bairro: Nova Olinda,



Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Alisson Vicente Jordão, portador da cédula de Identidade RG nº 1230334, expedida pela SSP/MS, portador do CPF sob o nº 951.631.661-15 residente e domiciliado na Rua do Janga, nº 144, Bairro Nova Olinda, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o Credenciamento 01/2022, cujo o objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas de consultoria para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e complementares de engenharia, para atendimento à demanda específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP, no município de Corumbá-MS, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:
Processo - 4.462/2022

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

Cláusula Primeira - O presente Termo, tempo por objeto:

a) Inclusão do Profissional Engenheiro Civil, Raphael Sávio Ribeiro Lopes Jardim, CPF nº 711.876.421-34, CREA-GO, nº 17.440/D, no presente Credenciamento;

b) Habilitar a empresa em participar projetos de Projeto Eletrônico/ Projeto de Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA)/ Projeto de Climatização/ Projeto de Cabeamento Estruturado (Lógica, Telefonia, Alarme e CFTV); Projeto Arquitetônico e Acessibilidade e Urbanístico; Projeto Arquitetônico e Acessibilidade e Urbanístico; Projeto Hidráulico e Drenagem de Águas Pluviais; Projeto de Iluminação Pública; Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico/ Projeto de gases;

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 01/03/2024.

Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / AC7 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 2.862 de 04/04/2024, Pág. 5.

Retifica-se por incorreção referente ao 2º Termo de Apostila da Tomada de Preço nº 17/2021 do Processo nº 5.699/2021.

Onde se lê: (...) 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - SMS

Leia se: (...) 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - SMS

As demais condições permanecem inalteradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 - PROCESSO 10.901/2024

Com objetivo de realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços visando a contratação de empresa para executar serviço de arbitragem e cronometragem de eventos esportivos, para atender aos órgãos da administração direta e indireta do Município, no contexto das atribuições de cada unidade administrativa, a SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, comunica a realização da Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 03/2024.

A abertura de prazo para Intenção de Registro de Preços - IRP mostra-se necessária a fim de que as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Corumbá/MS registrem suas demandas de maneira a confirmar suas necessidades de contratação.

O órgão interessado deverá manifestar seu interesse, mediante assinatura do Termo de Participação até o dia 17 de abril de 2024.

Além do Termo de Participação, deverá ser registrada a requisição com os itens necessários à sua demanda e encaminhado à Superintendência de Planejamento, juntamente com a justificativa de consumo, a memória de cálculo e o termo de referência simplificado.

Corumbá/MS, 05 de abril de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, Álvaro Bernardo de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PROCESSO 10.902/2024

Com objetivo de realizar processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço considerando menor taxa de gerenciamento, para registro de preços visando a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Município de Corumbá, a SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, comunica a realização da Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 004/2024.

A abertura de prazo para Intenção de Registro de Preços - IRP mostra-se necessária a fim de que as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Corumbá/MS registrem suas demandas de maneira a confirmar suas necessidades de contratação.

O órgão interessado deverá manifestar seu interesse, mediante assinatura do Termo de Participação até o dia 17 de abril de 2024.

Além do Termo de Participação, deverá ser registrada a requisição com os itens necessários à sua demanda e encaminhado à Superintendência de Planejamento da SEGEPLAN, juntamente com a justificativa de consumo, a memória de cálculo e o termo de referência simplificado.

Corumbá/MS, 05 de abril de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, Álvaro Bernardo de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Fica acrescida a resolução 145/2024, a seguinte redação: "O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023,

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 145/2024.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA ALVES**, matrícula 281-1, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do período de 01/11/1985 a 23/02/1986, de 01/12/1991 à 25/02/1992, que correspondem a 00 (zero) anos, 06(seis) meses e 20(vinte) dias, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 18/01/2005, anexada ao processo nº 5979/2005 de 10/06/2005.

Corumbá, MS, 03 de abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 149/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- **ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ**, matrícula 4927, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 20/02/2024 e término em 26/02/2024; conforme processo nº.6378/2024 de 28/02/2024;

II- **DENISE FREITAS MEDEIROS**, matrícula 9481, Profissional de Engenharia e Arquitetura, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 30(trinta) dias, com início em 27/02/2024 e término em 27/03/2024, conforme processo nº 6418/2024 de 28/02/2024;

III- **ELIANE TABORGA FLORENTINO**, matrícula 5972, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 26/02/2024 e término em 01/03/2024, conforme processo nº 6983/2024 de 04/03/2024;

IV- **ELZA COELHO**, matrícula 5961, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/02/2024 e término em 19/03/2024, conforme processo nº 5228/2024 de 20/02/2024;

V- **FABIOLA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula 6801, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias, com início em 20/02/2024 e término em 24/02/2024, conforme processo nº 6046/2024 de 27/02/2024;

VI- **GISELE GONZALES ESCOLHANTE**, matrícula 9287, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 40(quarenta) dias, com início em 22/02/2024 e término em 01/04/2024, conforme processo nº 6010/2024 de 26/02/2024;

VII- **JUCEMAR DE PINHO BRASIL**, matrícula 6618, Profissional em Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 27/02/2024 e término em 01/03/2024, conforme processo nº 6355/2024

de 28/02/2024;

VIII - LEOPOLDINO VELASQUEZ JUNIOR, matrícula 12622, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias, com início em 01/03/2024 e término em 14/03/2024, conforme processo nº 6840/2024 de 04/03/2024;

IX - LUCIENE MAGALHAES BARACAT, matrículas 1342, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 23/02/2024 e término em 08/03/2024, conforme processo nº 6308/2024 de 28/02/2024;

X - LUIZA DIAS DA SILVA, matrícula 3045, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 02/03/2024 e término em 31/03/2024, conforme processo nº 6863/2024 de 04/03/2024;

XI - MARIELI CRISTINA GONÇALVES, matrícula 13051, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 01/03/2024 e término em 30/03/2024, conforme processo nº 6836/2024 de 04/03/2024;

XII - VALDINEIA PIERRI DE SOUZA MEDEIROS, matrícula 9344, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 26/02/2024 e término em 01/03/2024, conforme processo nº 6320/2024 de 28/02/2024;

Corumbá, MS, 01 de Abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 150/2024.

SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01º de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada com fulcro no art. 95-A da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000, incluído pela L C nº 126, de 29 de julho de 2009:

I - ALINE LUIZA SIMOES, matrícula 12620, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07(sete) dias, com início em 20/02/2024 e término em 26/02/2024, conforme processo nº 5413/2024 de 21/02/2024;

II - ANDREIA GOMES DA MATTA, matrícula 3212, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 05/03/2024 e término em 11/03/2024, conforme processo nº 7467/2024 de 07/03/2024;

III - CARMEN DE QUEIROZ DURAN, matrícula 6741, Professor de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 05/03/2024 e término em 09/03/2024, conforme processo nº 7679/2024 de 08/03/2024;

IV - DANIELLA IBARRECHE DE MENEZES, matrícula 7586, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 11/03/2024 e término em 15/03/2024, conforme processo nº 8248/2024 de 13/03/2024;

V - JESSICA DE SOUZA SILVA, matrícula 13287, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 04/03/2024 e término em 08/03/2024, conforme processo nº 7194/2024 de 05/03/2024;

VI - MARIANA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 12733, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 08/03/2024 e término em 14/03/2024, conforme processo nº 7888/2024 de 11/03/2024;

VII - RAPHAEL MESQUITA FERREIRA BRITO, matrículas 6188 e 13454, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias, com início em 10/03/2024 e término em 14/03/2024, conforme processo nº 7818/2024 de 11/03/2024;

VIII - SONIA APARECIDA ALZEMAN, matrícula 9893, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90(noventa) dias, com início em 11/03/2024 e término em 08/06/2024, conforme processo nº 8013/2024 de 12/03/2024;

IX - SUZIE AGUILAR DA SILVA, matrícula 810, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 27/02/2024

e término em 07/03/2024, conforme processo nº 7774/2024 de 08/03/2024

X - YELLUSKA ALVARENGA LIMA DE ARAUJO, matrícula 1974, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 11/03/2024 e término em 15/03/2024, conforme processo nº 8006/2024 de 12/03/2024

Corumbá, MS, 01º de abril 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 151/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença por acidente em serviço aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 91 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I - GELSON DE CAMPOS, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20(vinte) dias, com início em 22/02/2024 e término em 12/03/2024, conforme processo nº 5721/2024 de 23/02/2024;

II - MARIA APARECIDA ARRUDA DE SOUZA, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 16(dezesseis) dias, com início em 22/02/2024 e término em 08/03/2024, conforme processo nº 5972/2024 de 26/02/2024;

III - MARILEN DE SOUZA BARBOSA, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 11(onze) dias, com início em 05/03/2024 e término em 15/03/2024, conforme processo nº 7644/2024 de 08/03/2024;

Corumbá, MS, 02 de abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 152/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I - ANDREIA VOLLKOFF CURTO, matrícula 12729, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 12(doze) dias, com início em 01/03/2024 e término em 07/03/2024 e de 10/03/2024 a 14/03/2024; conforme processos nº.7454 de 07/03/2024 e nº 7816 de 11/03/2024;

II - BRUNA MEDRANO DIAS, matrícula 13526, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 27/02/2024 e término em 02/03/2024, conforme processo nº 6780/2024 de 01/03/2024;

III - DEISE MAIRE GOMES GONÇALVES, matrícula 13053, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 07/03/2024 e término em 11/03/2024, conforme processo nº 7733/2024 de 08/03/2024;

IV - FRANCY COSTA PIRES, matrícula 9978, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 10(dez) dias, com início em 29/02/2024 e término em 09/03/2024, conforme processo nº 7355/2024 de 06/03/2024;

V - ELISANGELA DA SILVA CACERES ROJAS, matrícula 3160, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 07/03/2024 e término em 11/03/2024, conforme processo nº



7690//2024 de 08/03/2024;

VI- LUIZ DONIZETHE MINZAO, matrícula 7428, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 09/03/2024 e término em 13/03/2024, conforme processo nº 7961//2024 de 11/03/2024;

VII- RAMONA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula 2763, Profissional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, 06(seis) dias, com início em 25/02/2024 e término em 01/03/2024, conforme processo nº 7192/2024 de 05/03/2024;

VIII- RAPHAEL MESQUITA FERREIRA BRITO, matrículas 6188 e 13454, Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias, com início em 06/03/2024 e término em 11/03/2024, conforme processo nº 7621/2024 de 08/03/2024;

IX- STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO, matrícula 6733, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 12/03/2024 e término em 21/03/2024, conforme processo nº 8619/2024 de 15/03/2024;

X- TATIANE CECILIA DE LIMA MARTINS SALES, matrícula 4177 e 14027, Profissional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 02/03/2024 e término em 05/03/2024, conforme processo nº 6884/2024 de 04/03/2024;

XI- VALERIA ALVES PINTO, matrículas 3667 e 4245, Profissional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 12/03/2024 e término em 10/04/2024, conforme processo nº 8565/2024 de 15/03/2024;

XII- VIVIANE DE ARRUDA NEVES, matrícula 10465, Analista de Gestão de Projetos, Fundação de Turismo do Pantanal, 05(cinco) dias, com início em 04/03/2024 e término em 08/03/2024, conforme processo nº 8081/2024 de 12/03/2024;

Corumbá, MS, 03 de abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 153/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução SEGEPLAN Nº 143/2024 que cancelou a Averbação de Tempo de serviço à servidora **JACY AUXILIADORA MORAES DE ARRUDA**, Profissional de Educação - matrícula 5429. A referida Resolução foi publicada na Edição Nº 2.859 de 01/04/2024, pág.09 do DIOCORUMBÁ.

Corumbá, MS, 03 de abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

FUNPREV

ATO Nº. 015/2024

Concede a Sra. **NELY DE ARAUJO BALBINO** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005 c/c o § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. **NELY DE ARAUJO BALBINO**, cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 5359-1, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005 c/c o § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório

de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNÇÃO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TABELA E-II-F.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade, com fulcro no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/03 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional nº 047/05 c/c Parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 087/05, de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 05 de abril de 2024.

Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ATO Nº 014/2024

Concede a Srª **MERCY RAMOS GOMES** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Srª. **MERCY RAMOS GOMES**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-II-F, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-II-F.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 27 de Março de 2024.

- (a) Alvaro Bernardo de Lima- Secretario Municipal de Gestão e Planejamento.
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios
- (a) Gabriela Winkler da Costa Siva - Superintendente de Previdência Social.

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 006/50/2022
Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação** dos candidatos que não compareceram no chamamento do Processo Seletivo para entrega da documentação.

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I / CUIDADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
VANIA MARTINS ESCOBAR	21.º	NÃO COMPARECEU - DESCLASSIFICADA

Corumbá-MS, 05 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

EDITAL Nº 006/51/2022
Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de



2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Deverão comparecer com toda a documentação legível exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constantes nesse edital.
Local: Rua - Dom Aquino nº 884 - Centro (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania).

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS / CUIDADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA GRAZIELE DA GUIA FERNANDES	22.º	09/04/2024- às 08h

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG**
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Regular do CPF/MF; (**atualizado**)
 - c) Título de Eleitor;
 - d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
 - e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
 - f) 01 (uma) foto 3x4;
 - g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
 - j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
 - k) Certificado militar, quando couber;
 - l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
 - m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
 - n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
 - o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
 - p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
 - q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
 - r) Declaração de Bens;
- O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 05 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

EDITAL Nº 002/071/2023 PROCESSO Nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Tornar sem efeito a Desclassificação da candidata conforme abaixo:**

Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Educação Especial - Zona Urbana
Laura Rosaria Severino - Classificação: 141º

Conforme Publicação DO. Edição Nº 2.843 - quinta-feira, 06 de Março 2024, **Embasado** na CI Nº 464/2024 datada de 04/04/2024 - recebida da Secretaria Municipal de Educação, Assinada pelo Secretário Municipal de Educação -

Genilson Canavarro de Abreu.

Corumbá, 05 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV . Portaria □P□ nº 380 de 22/12/2023

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Resolução nº 176, de 10 de abril de 2023

EDITAL Nº 002/072/2023 PROCESSO Nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação de Candidatos**, por Cargo/Função, que foram convocados e não compareceram no dia e hora agendado para a entrega de documentos e assinatura do Contrato, e os que solicitaram **Final de Fila** do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA E ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
LUCIA ALINE DA SILVA MACIEL	285º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
GABRIELI FREITAS DE ARRUDA	286º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
SÉRGIO LUIS DE SOUZA PICARDO	289º - DESISTENTE
VANUSA DA SILVA NAVARRO	290º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
JURANDIR MIGUEL RIBEIRO	291º - DESISTENTE
SILVANA DE SOUZA RODRIGUES	293º - DESISTENTE
EDIVALDO DOS SANTOS E SILVA	294º - FINAL DE FILA
DENISE ELAINE DAVALO SOLIS DA SILVA	295º - FINAL DE FILA
HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA PINHO SOARES	297º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
LUCIANA SOUZA GOMES	298º - FINAL DE FILA
VIVIANE YOVIO VASQUES	299 - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
JENNYFFER ORTIZ SOARES FREITAS	302º - FINAL DE FILA
NAYARA DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA	303º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
PAOLA DOS SANTOS DELGADO	304º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
DYENYFER COSTA SOUZA	305º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADO
CAROLINA BRANDÃO SIMURRO FIGUEIREDO	306º - DESISTENTE
CRISTIELLY NUNES BENITES	307º - DESISTENTE
MARCELA CAROLINA CASTRO PAZ	308º - DESISTENTE
CLEOMIR MUNHÕES NUNES	309º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
KEVELLY LARISSA MACEDO VELASQUE	311º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
PAULA MARCELLIE PEREIRA SANTIAGO	312º - DESISTENTE
CAMILLA DE CAMPOS RIBAS	313º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA



RAISSA RODRIGUES NAVARROS	314º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
EDENILSON JUNIOR RAMOS FELICIANO	315º - FINAL DE FILA
MILLENA PAULA DO ESPIRITO SANTO	316º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
DANNYLLE GEOVANA ORTEGA DE MELO	317º - DESISTENTE
CAMILA APARECIDA MENDONÇA PEREIRA	321º - FINAL DE FILA
JULIANE VICTÓRIO MARTINEZ LIMA	326º - FINAL DE FILA
TALITA MENDES CASTRO	327º - FINAL DE FILA
MARIA ROSA DA CRUZ	330º - FINAL DE FILA
AUXILIADORA NATALINA DE OLIVEIRA	333º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA
CLEUCILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	334º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA

Corumbá-MS, 05 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Resolução nº 176, de 10 de abril de 2023

EDITAL Nº 001/136/2022
Processo nº 31.660/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Tornar sem efeito a Desclassificação das candidatas conforme abaixo:**

- Agente de Educação Infantil II - Agente de Educação Infantil - Zona Urbana, Verônica Vilalva de Souza - Classificação: 271º**
- Agente de Apoio Escolar I - Agente de Limpeza e Conservação - Zona Urbana, Marelize de Araújo Moraes - Classificação: 110º**
- Vera Lucia Pereira de Oliveira - Classificação: 111º**

Conforme Publicação DO. Edição Nº 2.835 - sexta-feira, 23 de Fevereiro 2024, **Embasado** na CI Nº 464/2024 datada de 04/04/2024 - recebida da Secretaria Municipal de Educação, Assinada pelo Secretário Municipal de Educação - Genilson Canavarro de Abreu.

Corumbá-MS, 05 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 380 de 22/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Extrato do Contrato nº 08/2024.

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Processo administrativo nº 26.413/2023

Nota de empenho nº 166 e 167

Partes: Secretaria Municipal de Governo e a empresa LXTEC INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 13.505.252/0001-14

Objeto: O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de licença de uso de software abrangendo instalação, migração de arquivos, treinamento, aperfeiçoamento contínuo e o fornecimento de licenças na modalidade cessão de uso do sistema aplicativo, para atendimento às necessidades específicas da Controladoria Geral do Município.

Valor da ordem : O valor total do Contrato é de R\$ 786.300,00 (setecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: 35. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 022725 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04 124 0104 8663 GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; Prazo de Vigência : 60 (sessenta meses).

DATA: 05/04/2024

Assinam: Luiz Antonio da Silva - Secretário Municipal de Governo e Empresa LXTEC Informática LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-PROFESSORES.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU, Secretário Municipal de Educação do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados os Extratos dos Contratos Por Prazo Determinado oriundo do Processo Seletivo Simplificado - Autos n. 28.020/2023, Edital de Abertura n. 005/01/2023 e Autos n. 26.262/2022, Edital de Abertura n. 001/001/2023, destinado à contratação temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no presente ano letivo, abaixo publicados:

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 085/2024 - Processo nº 8458/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Adriane Valejo Tornaciele. JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Layse Aparecida Herrera Cassanha.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Adriane Valejo Tornaciele.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2024 - Processo nº 6000/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Cristina Arguelho Monteiro.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Cristiane da Silva Velasco.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Cristina Arguelho Monteiro.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2024 - Processo nº 5424/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Eufrazio Lidio da Silva Filho. JUSTIFICATIVA: Aulas remanescentes em região de difícil acesso.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Eufrazio Lidio da Silva Filho.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2024 - Processo nº 5425/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Gislene de Oliveira Britts Reis.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Clarice Cristal dos Santos Lopes.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria

Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Gislene de Oliveira Britts Reis.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2024 - Processo nº 5429/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Graciane Cecilia dos Passos.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência do servidor Josimar Justiniano Rodrigues.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Graciane Cecilia dos Passos.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2024 - Processo nº 5890/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Graucilene Solis Estevo.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Crisley Monteiro Olarte.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Graucilene Solis Estevo.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 084/2024 - Processo nº 8457/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Ivone Pereira da Silva.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Liliana Gonçalves Preza de Moraes.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ivone Pereira da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2024 - Processo nº 5422/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Laura Kharine Saff.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Geizelene Marques de Souza Santos.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91

- Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Laura Kharine Saff.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2024 - Processo nº 6013/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luciana de Souza Ferraz.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência do servidor Hesley Santana Salustiano.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciana de Souza Ferraz.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2024 - Processo nº 5427/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Lucimar Acosta da Silva.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Maria de Araújo Pereira.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Lucimar Acosta da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2024 - Processo nº 5986/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Maria do Carmo Vargas de Andrade.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Shirley de Oliveira Ramalho.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Maria do Carmo Vargas de Andrade.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2024 - Processo nº 6548/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Mayara Machado Colombo Canido.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanessa Rodrigues Nepomuceno Vidal dos Santos.
OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data



de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Mayara Machado Colombo Canido.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2024 - Processo nº 5986/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Nayara Soares Rosa.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanessa Alvarenga Lima.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Nayara Soares Rosa.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 081/2024 - Processo nº 8384/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Raquel dos Santos Morales Gonçalves.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Letícia Samaniego Matheus da Costa.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Raquel dos Santos Morales Gonçalves.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2024 - Processo nº 5987/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rita de Cassia Monteiro Soares.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Rosa Velez Escalante Fernandez.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Rita de Cassia Monteiro Soares.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2024 - Processo nº 5420/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rosemare Pessoa Cespedes.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanessa Rodrigues Nepomuceno Vidal dos Santos.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data

de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Rosemare Pessoa Cespedes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2024 - Processo nº 5995/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Thais de Moraes Taques.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Laura Leite Larooca Scalas Galvarro.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Thais de Moraes Taques.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2024 - Processo nº 6490/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Viviane da Silva Duran.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Laura Leite Joilson Rodrigues da Silva.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Viviane da Silva Duran.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024 - Processo nº 5952/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Viviane do Nascimento Pinto.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Luciana do Nascimento Alves.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Viviane do Nascimento Pinto.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2024 - Processo nº 7492/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Adriany Helena Flores Nunes.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Ellen Rafaela dos Passos Sehnem.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data

de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Adriany Helena Flores Nunes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 082/2024 - Processo nº 8453/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Eliane Silva da Costa Amarilio.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Reni Medeiros Caruzo.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Eliane Silva da Costa Amarilio.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2024 - Processo nº 6522/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Fabio de Oliveira Silva.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Cilene Maria Moraes Gonçalves.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Fabio de Oliveira Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2024 - Processo nº 6561/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Lucélia Verônica Ximenes da Costa.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Cilene Maria Moraes Gonçalves.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Lucélia Verônica Ximenes da Costa.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2024 - Processo nº 8486/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Melquisedeque da Silva Moraes.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência dos servidores Adolfo Daltro Samaniego e Luciana da Silva.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Física, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2580 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Melquisedeque da Silva Moraes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2024 - Processo nº 6003/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Alexsia Renata Banegas dos Santos da Silva.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Marelisa Rodrigues Vilarga Paes.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Alexsia Renata Banegas dos Santos da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2024 - Processo nº 5967/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Alike Cosme Silva de Arruda

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Minira Franco Reis.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Alike Cosme Silva de Arruda.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2024 - Processo nº 5988/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanuza Nunes de Souza.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6583 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2024 - Processo nº 5988/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanuza Nunes de Souza.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6583 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 061/2024 - Processo nº 5944/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elaine Ossuna Paes.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Luciana Santos Pinto de Arruda.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6583 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elaine Ossuna Paes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2024 - Processo nº 5988/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Vanuza Nunes de Souza.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6583 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Débora de Paula Ribeiro Silva Rojas.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 006/2024 - Processo nº 3552/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Elizania Bruno Prado da Silva.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Mariana Patrícia Soares de Oliveira.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Elizania Bruno Prado da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 057/2024 - Processo nº 5940/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Ellen Silva Castello.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Rosa Alessandra Corrêa.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da

Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ellen Silva Castello.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2024 - Processo nº 5377/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Franciele dos Santos Elage.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Suzie Aguilar da Silva.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Franciele dos Santos Elage.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 076/2024 - Processo nº 7545/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Gercelia de Campos Arruda.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Luciana Santos Pinto de Arruda Albuquerque.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6583 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Gercelia de Campos Arruda.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2024 - Processo nº 5925/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Karolaine Jarcem Mendonça

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Mariana Gomes Duarte.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil - CRECHE, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Creche. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 1 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Karolaine Jarcem Mendonça.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2024 - Processo nº 5382/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Laura Irene Rodrigues de Azevedo.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Luciana Santos Pinto de Arruda Albuquerque.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91-Fundo Municipal de Educação 12.365.0101.6585 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais



28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Laura Irene Rodrigues de Azevedo.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.080/2024 - Processo nº 8413/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luciene Caroline Gomes de Amorim. JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Diana Angélica Capurro de Paula.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciene Caroline Gomes de Amorim.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.066/2024 - Processo nº 6012/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Michele Freitas da Silva.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Soraia Abrahão Alle.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Michele Freitas da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.056/2024 - Processo nº 5946/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rosangela Maria da Silva.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Tatiana da Silva Ramos Batista.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Rosangela Maria da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.062/2024 - Processo nº 5953/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sílvia Taís Gonçalves Vieira.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Adrielli Rocha Silveira de Araújo.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sílvia Taís Gonçalves Vieira.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.036/2024 - Processo nº 5332/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Tatiane Ferreira Rodrigues.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Adriana Gomes Jardim Cantarin.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação-24.91 Fundo Municipal de Educação -12.365.0101.6583 - Gerenciamento da Educação Infantil - Pré Escola. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais nº 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Tatiane Ferreira Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2024 - Processo nº 6817/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Lília Giovana da Silva Cabrera.

JUSTIFICATIVA: Por conta de atendimento e inclusão de aluno com necessidade educacional especial.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de INTÉRPRETE DE LIBRAS, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.21-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos XII, da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Lília Giovana da Silva Cabrera.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2024 - Processo nº 5962/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Lucas Oliveira de Souza.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Jacy Auxiliadora de Arruda.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Geografia, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Lucas Oliveira de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 077/2024 - Processo nº 7535/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Sandrine Aparecida de Souza Vazquez.

JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Marcia Ivana do Amaral.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Geografia, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.



ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sandrine Aparecida de Souza Vazquez.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2024 - Processo nº 7513/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Jaqueline Sara Moura dos Santos.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Marlúcia França.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Matemática, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.
 DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Jaqueline Sara Moura dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 121/2024 - Processo nº 3961/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luiz Fernando Espindola Brechenaide.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da necessidade constante da Resolução/SEMED nº35/2023.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - PROATIC (Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 - Secretaria Municipal de Educação- 24.92 - Fundo Municipal de Educação- 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IX, da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Resolução SEMED nº 035/2023 e de acordo com as informações contidas nos autos nº26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luiz Fernando Espindola Brechenaide.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2024 - Processo nº 7470/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Fabiana da Silva Magalhães.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da necessidade constante da Resolução/SEMED nº35/2023.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - PROATIC (Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 - Secretaria Municipal de Educação- 24.92 - Fundo Municipal de Educação- 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IX, da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Resolução SEMED nº 035/2023 e de acordo com as informações contidas nos autos nº26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Fabiana da Silva Magalhães.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 151/2024 - Processo nº 7589/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Lucélia Arruda Castello.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da necessidade constante da Resolução/SEMED nº35/2023.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - PROATIC (Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 - Secretaria Municipal de Educação- 24.92 - Fundo Municipal de Educação- 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IX, da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações

dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Resolução SEMED nº 035/2023 e de acordo com as informações contidas nos autos nº26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Lucélia Arruda Castell.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 145/2024 - Processo nº 5987/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Danieli Nunes Silva.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Silmara Cristina Nery de Freitas.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Danieli Nunes Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 147/2024 - Processo nº 5798/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luciana Nery de Freitas.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da inexistência de candidatos aprovados em concurso público.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo de Man. e Desenvolvimento da Educ. Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB - 12.361.0101.2580 - Gestão de RH - Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciana Nery de Freitas.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 146/2024 - Processo nº 5795/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Vera Lucia Barros dos Santos Magalhães.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência do servidor Elier dos Santos.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo de Man. e Desenvolvimento da Educ. Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB - 12.361.0101.2580 - Gestão de RH - Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.
 DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.
 ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciana Vera Lucia Barros dos Santos Magalhães.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 154/2024 - Processo nº 8452/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Ivanice Severina dos Santos Figueiredo.
 JUSTIFICATIVA: Por conta da inexistência de candidatos aprovados em concurso público.
 OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo de Man. e Desenvolvimento da Educ. Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB - 12.361.0101.2580 - Gestão de RH - Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ivanice Severina dos Santos Figueiredo.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 150/2024 - Processo nº 7557/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Maria de Fátima Nogueira de Souza.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Regina de Almeida Holanda Nanni.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 - Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação - 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Maria de Fátima Nogueira de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 155/2024 - Processo nº 8454/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Marileide Souza de Jesus.
JUSTIFICATIVA: Por conta da inexistência de candidatos aprovados em concurso público.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de Arte, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.91 - Fundo de Man. e Desenvolvimento da Educ. Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB - 12.361.0101.2580 - Gestão de RH - Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 26.262/2022.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Marileide Souza de Jesus.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2024 - Processo nº 6567/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Graziela Cristina Taques.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Laura Helena dos Santos Amaral.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Graziela Cristina Taques.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2024 - Processo nº 5418/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Gilcineia Vilalva Rodrigues.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Lívia Galharte Gaertner.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Gilcineia Vilalva Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2024 - Processo nº 5428/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Julio Augusto Xavier Galharte.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Juliana Maria Espinoza Fernando.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Julio Augusto Xavier Galharte.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 075/2024 - Processo nº 7551/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luciene Rojas Cunha.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Joaquina Luzia Arruda Vigiabriel da Silva.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciene Rojas Cunha.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2024 - Processo nº 5426/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Marcio dos Santos Duarte.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Eliete Ramos Maciel.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS), para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Marcio dos Santos Duarte.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2024 - Processo nº 5423/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Silviany Freire Miranda.
JUSTIFICATIVA: Por conta da suplência da servidora Gelsimara Cunha dos Santos.

OBJETO: Prestação de serviço para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Educação - Professor de LETRAS (PORTUGUÊS/ INGLÊS) para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92-Fundo Municipal de Educação 12.361.0101.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental. 31.90.04.00 Contrato por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Artigo 37. IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018 e autos originais 28.020/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Silvianny Freire Miranda.

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá/MS-Edição nº 2.853 de 20/03/2024 p.10.

Retifica-se por incorreção o Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 001/2024 - Processo nº 4416/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e Ana Paula Amaral de Souza e Sá. Onde se lê: Por conta da suplência do servidor Cleverson Moraes da Silva.

Leia-se: Por conta da suplência da servidora Jociene Lemes de Campos.

As demais partes permanecem inalteradas.

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 67, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CORUMBÁ-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 67, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUMBÁ

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 1º A Unidade Escolar Municipal _____, localizada(o) na Rua _____ n. _____, no bairro _____, tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 03.330.461/0001.10.

§1º Este regimento escolar tem como adendos os atos legais referentes a esta Unidade Escolar e às resoluções de caráter regimental da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS.

§2º A Unidade Escolar Municipal _____ será doravante denominada Unidade Escolar, para fins exclusivos de simplificação redacional.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º Esta Unidade Escolar, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/1996, no Plano Municipal de Educação - Lei nº 2484/2015 e nas regulamentações e políticas da Secretaria Municipal de Educação, tem as seguintes finalidades:

- I. Garantir o desenvolvimento integral do estudante, nestes termos, fomentando para o exercício da cidadania, da convivência social, da sua qualificação para o trabalho com ações que estimulem o protagonismo juvenil;
- II. Garantir o direito a uma educação básica de qualidade e equidade;
- III. Contribuir para a formação humanística cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática dos estudantes;
- IV. Oferecer educação básica de acordo com a demanda constatada e a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola;
- V. Ministrar o ensino, observados os padrões de qualidade social definidos nacionalmente;
- VI. Proporcionar aos profissionais da educação básica os conhecimentos técnicos e científicos necessários ao seu aperfeiçoamento;
- VII. Promover a integração social do corpo discente em parceria com pais e/ou responsáveis;
- VIII. Articular-se com a comunidade com vistas à difusão cultural, esportiva e social;
- IX. Incentivar a criação e fortalecer a atuação do Colegiado Escolar, da Associação de Pais e Mestres - APM e do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A Educação Infantil é um direito humano e social de todas as crianças,

sem distinção decorrente de origem geográfica, etnia, nacionalidade, sexo, deficiência, nível socioeconômico ou classe social, mediada pelos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, que deverão permear as vivências de todas as crianças, conforme instituídos nos documentos legais. São eles;

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 5º O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio e interpretação da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. O desenvolvimento da autonomia e a promoção do respeito ao bem comum;
- VI. O desenvolvimento pleno do estudante, por meio do autoconhecimento e da reflexão;
- VII. O fortalecimento do protagonismo estudantil e aprimoramento do projeto de vida.

Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos - EJA Combinada

Art. 6º A Educação de Jovens e Adultos objetiva oportunizar a continuidade e acesso à educação, com flexibilização de tempo e espaço escolares, tendo como estratégias:

- I. Garantir o direito à educação de jovens, de adultos e de idosos, atendendo por meio de metodologias apropriadas às especificidades dessa faixa etária;
- II. Desenvolver a capacidade de aprender dos estudantes, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. Reconhecer o jovem, o adulto e o idoso como sujeitos que elaboram e ressignificam o conhecimento;
- IV. Propiciar aos estudantes a compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos, das artes, das tecnologias e dos valores em que a sociedade se fundamenta;
- V. Formular e executar propostas educativas que contribuam para a transformação social;
- VI. Proporcionar as reflexões acerca das concepções e relações de trabalho;
- VII. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VIII. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IX. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- X. Promover a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se às condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- XI. Aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XII. Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- XIII. Oportunizar a participação dos estudantes em oficinas e cursos que dialoguem com o currículo proposto na Reme.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º A Unidade Escolar, respeitadas as normas comuns e as do Sistema de Ensino, incumbe:

- I. Elaborar e executar seu projeto político pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;



- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação de aprendizagens de estudantes de menor rendimento;
- VI. Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 8º A Unidade Escolar tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Direção Escolar;
- II. Secretaria Escolar;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Conselho de Classe;
- VI. Corpo Discente;
- VII. Serviço de Apoio à Educação Básica;
- VIII. Serviços Auxiliares:
 - a) Atividades da Biblioteca;
 - b) Associação de Pais e Mestres - APM;
 - c) Colegiado Escolar;
 - d) Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 9º Cabe à direção escolar a gestão democrática do ensino público, de acordo com os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II. Participação da comunidade escolar interna e externa nos conselhos escolares.

Art. 10. Cabe à direção escolar exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, a fim de garantir o alcance dos objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A direção escolar, mencionada no caput deste artigo, é representada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando houver, ambos designados por ato próprio do titular do Executivo.

Art. 11. A direção escolar é exercida por profissional do quadro permanente, sendo obrigatória a formação em nível superior na área educacional.

Parágrafo único. A direção escolar atuará em harmonia com a coordenação pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento do docente, com vistas à qualidade e equidade do ensino oferecido.

Art. 12. Em seus afastamentos legais, o(a) Diretor(a) será substituído(a) por um profissional do quadro permanente, preferencialmente, constante do banco de dados, com formação em nível superior na área educacional, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, quando a escola não contar com Diretor(a)-Adjunto(a).

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA ESCOLAR

Art.13. A Secretaria Escolar é o órgão responsável pelo arquivo e pela escrituração dos atos relativos à vida escolar dos estudantes, à vida funcional do corpo docente e técnico-administrativo e pela expedição de documentos, pela correspondência oficial, dando suporte ao funcionamento de todos os setores da escola.

Art.14. A função de Secretário(a) escolar é exercida por profissional, do quadro permanente com escolaridade mínima de ensino médio, indicado e designado por meio de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e do prefeito.

Parágrafo único. Compete à(o) Secretário(a) escolar orientar e executar os registros pertinentes à vida escolar dos estudantes, acompanhar a vida funcional dos servidores, organizar e arquivar os documentos e correspondências da escola.

Art. 15. Durante seus afastamentos legais, o(a) Secretário(a) Escolar será substituído por um funcionário, indicado pelo diretor(a), e designado por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16. Esta Unidade Escolar possui, no seu quadro de profissionais, a Coordenação Pedagógica, que conduz as atividades letivas e pedagógicas, em articulação com o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso.

Art. 17. A Coordenação Pedagógica é responsável pela implantação e implementação das atividades pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe a(ao) Coordenador(a) elaborar um plano de trabalho baseado nas diretrizes curriculares, construído em sintonia com a comunidade escolar, para acompanhar as atividades docentes e pedagógicas com vistas à qualidade social do ensino oferecido.

Art. 18. A função de Coordenador Pedagógico é exercida por Especialista de Educação, licenciado em Pedagogia ou por um professor com licenciatura exercendo a função de professor coordenador.

Art. 19. A coordenação pedagógica, junto à direção, é responsável pela elaboração do Projeto Político Pedagógico, bem como pelo acompanhamento da sua operacionalização.

Art. 20. Cabe à Coordenação Pedagógica coordenar o processo de avaliação institucional interna a ser realizada anualmente.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art.21. O Corpo Docente é constituído por professores regularmente lotados na escola, consoante às etapas da educação básica, bem como às matrizes curriculares operacionalizadas.

Art.22. Os Docentes incumbir-se-ão de:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II. Elaborar e cumprir o plano de aula, segundo o Projeto Político Pedagógico;

III. Zelar pela aprendizagem dos estudantes, baseado nas orientações da Recomposição de Aprendizagem instituída pelo Parecer nº 013/2022/CME/Corumbá/MS e pelo Projeto de Correção de Fluxo instituída pela Resolução/SEMED nº 003/2023;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os estudantes com defasagem idade/série da Correção de Fluxo;

V. Ministrar o conteúdo nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Participar com as comunidades, escolar e local, de conselhos escolares ou equivalentes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CLASSE

Art.23. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da Unidade Escolar, é realizado, bimestralmente, a cada ano, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é composto por docentes da turma, direção da Unidade Escolar ou seu representante, estudantes, quando for o caso, e pais e/ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 24. Os critérios para realização do Conselho de Classe e as competências são aqueles estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e o que for estabelecido pelas escolas em ato próprio.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar, ao qual é garantido:

- I. Ensino de qualidade e equidade;
- II. Condições adequadas de aprendizagem;
- III. Atendimento escolar em um ambiente saudável;
- IV. Professores habilitados;
- V. Cumprimento da matriz curricular, do projeto político pedagógico, do planejamento de ensino, dos dias letivos e da carga horária estabelecida, conforme a legislação educacional vigente;
- VI. O ingresso e a permanência com êxito nessa unidade escolar;
- VII. A aprendizagem dos conteúdos relativos a cada componente curricular necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- VIII. Recuperação dos estudos, quando necessário;
- IX. Tratamento com ética e respeito;
- X. Ensino de valores e respeito ao bem comum.

CAPÍTULO VII - DO SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26. Esta Unidade Escolar tem um corpo próprio de funcionários, cujo quantitativo é fixado por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua tipologia.

Art. 27. Cabe ao(a) Diretor(a) e ao(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, promover a distribuição do pessoal administrativo, para atendimento aos turnos de funcionamento.

Art. 28. O serviço de apoio à educação básica, que compreende o conjunto de servidores administrativos destinados a oferecer suporte operacional às atividades da unidade escolar, é composto por:

- I - Técnico de Organização escolar II:
 - a) Técnico de Secretaria Escolar II;
 - b) Técnico de Educação Infantil;
 - c) Técnico de Biblioteca.
- II - Agente de Apoio Escolar I:
 - a) Agente de Limpeza, Conservação, Manutenção, Lavanderia;
 - b) Auxiliar de Merenda;

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 29. Integram os serviços auxiliares da Unidade Escolar:

- I. Atividades da Biblioteca, Sala de Recurso Multifuncional, Espaço das Tecnologias da Informação e Comunicação
- II. Associação de Pais e Mestres - APM;
- III. Colegiado Escolar;
- IV. Grêmio Estudantil.

Seção I - Das Atividades da Biblioteca, Sala de Recurso Multifuncional, Espaço das Tecnologias da Informação e Comunicação

Art.30. A biblioteca, quando houver, constitui-se em espaço de atividades de apoio pedagógico com as seguintes finalidades:

- I. Subsidiar a comunidade escolar na execução de trabalhos escolares;
- II. Proporcionar aos estudantes e aos docentes estudos e pesquisas;
- III. Proporcionar leituras de autoaperfeiçoamento, aprendizagem ou lazer;
- IV. Auxiliar o docente nas atividades de planejamento;
- V. Possibilitar a compreensão de textos, mediante acompanhamento de docente.

Art. 31. A biblioteca estará sob a coordenação e responsabilidade de funcionário com escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 32. A biblioteca terá regulamento próprio, no qual deverão estar definidos sua organização, seu funcionamento e atribuições do seu responsável.

Parágrafo único. O regulamento da biblioteca será elaborado pelo responsável, sob a orientação do coordenador pedagógico e aprovado pela direção colegiada da unidade escolar.

Art. 33. A Sala de Recurso Multifuncional, quando for o caso, apresenta como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, cujo escopo é apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Seu objetivo é de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. O regulamento da sala de recurso multifuncional será regido pela Lei Complementar nº. 315, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 34. O espaço das tecnologias da informação e comunicação (ETIC) é o local onde as escolas acomodam e disponibilizam os computadores e seus recursos existentes na Unidade Escolar, oportunizando o acesso às tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC), para a utilização dos alunos e dos professores em atividades escolares.

Parágrafo único. O regulamento do espaço das tecnologias da informação e comunicação (ETIC) será regido pela Resolução/SEMED nº 035 de 25 de janeiro de 2023.

Seção II - Da Associação de Pais e Mestres

Art. 35. A Associação de Pais e Mestres - APM é uma entidade civil de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, que auxilia a gestão escolar nas questões financeiras e administrativas.

Art. 36. Compete à Associação de Pais e Mestres - APM:

- I. Articular-se com a escola, de forma a contribuir com a transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II. Contribuir para a solução de problemas inerentes à rotina escolar, motivando convivência harmônica entre os pais e/ou responsáveis, os docentes, os estudantes, os funcionários e os membros da comunidade local;
- III. Gerenciar, juntamente com a direção escolar, os recursos financeiros federais, estaduais e municipal oriundos de entidades públicas ou privadas, bem como os provenientes de promoções, cantinas e de campanhas escolares.

Seção III - Do Colegiado Escolar

Art. 37. O Colegiado Escolar é um órgão integrante da estrutura da escola, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas vigentes.

Art. 38. Compete ao Colegiado Escolar:

- I. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração, avaliação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, e outros Programas e Projetos da escola;
- II. Propor, em articulação com as lideranças, medidas voltadas para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes;
- III. Propor e acompanhar, em articulação com a direção escolar e a Associação de Pais e Mestres - APM, a destinação dos recursos financeiros recebidos;
- IV. Emitir parecer quanto às prestações de contas dos recursos recebidos;
- V. Divulgar semestralmente, em articulação com a direção escolar e a Associação de Pais e Mestres - APM, informações à comunidade escolar, relativas à aplicação dos recursos financeiros, aos resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados;
- VI. Encaminhar, quando necessário, à autoridade competente proposta de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, relativa às irregularidades ocorridas no âmbito da unidade escolar.

Art. 39. Integram o Colegiado Escolar:

- I. Diretor(a) e, quando for o caso, Diretor(a)-Adjunto(a), na qualidade de membros natos como secretários executivos;
- II. Profissionais da educação básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- III. Estudantes e pais e/ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar segue as normas previstas em regimento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelos integrantes desse Colegiado.

Seção IV - Do Grêmio Estudantil

Art. 40. O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, éticas, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em assembleia geral do corpo discente.

Art. 42. Compete ao Grêmio Estudantil atuar de forma independente da Associação de Pais e Mestres - APM e do Colegiado Escolar, mas em articulação com a direção escolar, na elaboração e apresentação de propostas, na organização e sugestão de atividades para a escola.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA CURRICULAR, DO FUNCIONAMENTO E DO REGIME ESCOLAR

Art. 43. Esta Unidade Escolar oferece a educação básica nos turnos diurno e/ou noturno, de acordo com as normas vigentes, com as Diretrizes Curriculares Nacionais/Estadual/Municipal, com as Políticas e Planos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. A organização curricular da educação básica, da matriz curricular, do regime escolar, do ano letivo e do ano escolar é normatizada e regulamentada por meio de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Projetos educacionais visando à aprendizagem serão normatizados e regulamentados por meio de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DOS ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 47. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes com a finalidade de assegurar sua identificação, a regularidade de sua vida escolar e a autenticidade dos seus estudos.

Art. 48. Entende-se por arquivo a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§1º Ao arquivo ativo, pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico-administrativo, em atividades na escola, e os documentos referentes aos estudantes matriculados.

§2º Ao arquivo passivo, pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico-administrativo e documentos dos estudantes e funcionários que não mais fazem parte da unidade escolar.

Art. 49. A escrituração e o arquivo escolar têm a finalidade de assegurar:

- I. A verificação da identidade dos estudantes;
- II. A regularidade dos seus estudos;
- III. A autenticidade da sua vida escolar.

Art. 50. A escrituração e o arquivo escolar devem ser organizados de forma simples e funcional.

Art. 51. A escrituração e o arquivo escolar destinam-se:

- I. Ao registro dos dados relativos à vida escolar dos estudantes;
- II. A classificação e a ordenação dos documentos que comprovam esses fatos;
- III. A preservação e a segurança dos documentos;
- IV. A localização fácil que permita rápida verificação, a qualquer tempo, dos documentos dos estudantes.

Art. 52. A Unidade Escolar, compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender as solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 53. À direção, compete superintender e responsabilizar-se pela escrituração escolar e o arquivo.

Art. 54. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas, atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção escolar.

Art. 55. Nos documentos escolares, devem constar, abaixo da assinatura do Diretor(a) e do(a) Secretário(a), em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número do ato de designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 56. É expedido histórico escolar aos estudantes que concluírem o ensino fundamental.

Art. 57. Na escrituração escolar, concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 58. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III. Declaração de escolaridade, quando for o caso;
- IV. Parecer descritivo do primeiro ano do ensino fundamental;
- V. Portarias;
- VI. Histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso;
- VII. Ata de ocorrência, quando for o caso.

Art. 59. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar os seguintes documentos:

- I. Diário de classe;
- II. Relatórios de notas e faltas;
- III. Atas de resultados finais;

Parágrafo único. Demais documentos emitidos pelo Sistema de Gestão, conforme solicitados pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. Devem constar no arquivo da unidade escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

- I. Calendário escolar;
- II. Matrizes curriculares;
- III. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
- IV. Controle de frequência dos administrativos de acordo com o registro de ponto biométrico;
- V. Controle de frequência do Corpo Docente de acordo com o registro de ponto biométrico.

CAPÍTULO II - DO DESCARTE

Art. 61. O descarte consiste no ato de fragmentar e eliminar os documentos que, após 05 (cinco) anos, não necessitem permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser descartados os seguintes documentos:

- I. Provas especiais, à recuperação e à classificação;
- II. Diários de classe, desde que as atas de resultados finais tenham sido recolhidas;
- III. Atestados médicos.

Art. 62. O procedimento de fragmentação e eliminação de documentos é lavrado em ata e assinado pelo Diretor(a), pelo Secretário(a) e demais funcionários presentes.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 63. A comunidade escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em:

- I. Comunidade interna, composta pelo(a) Diretor(a), Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, Secretário(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Corpo Docente, Corpo Discente e os integrantes do serviço de apoio à Educação Básica;
- II. Comunidade externa, composta pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 64. As relações entre os membros que integram a comunidade da Unidade Escolar são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, por meio da consciência de direitos e deveres com os demais membros da comunidade.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior, ao pai ou mãe e/ou responsável, quando menor, do

Regimento Escolar e das normas de convivência expressas neste documento, e das Resoluções que dispõem sobre o regime escolar e avaliação do rendimento escolar.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA COMUNIDADE INTERNA

Art. 65. Além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação própria e aplicável a cada caso, a comunidade interna terá, ainda, os seguintes direitos:

- I. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais desta, necessários ao exercício de suas funções;
- II. Participar das discussões para implementação do Projeto Político Pedagógico definido pela política e plano da Secretaria Municipal De Educação;
- III. Requisitar todo o material necessário às suas atividades dentro das possibilidades da unidade escolar;
- IV. Sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades;
- V. Frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos à sua área de atuação;
- VI. Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Classe, da Associação de Pais e Mestres - APM, do Colegiado Escolar e do Grêmio Estudantil, quando necessárias.

Parágrafo único. O disposto neste Regimento é extensivo ao(a) Diretor(a)-adjunto(a), quando houver.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE INTERNA

Seção I - Do(a) Diretor(a)

Art. 66. São atribuições do(a) Diretor(a):

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo funcionamento da Associação de Pais e Mestres - APM, do Colegiado Escolar e do Grêmio Estudantil;
- II. Cumprir as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação para a gestão escolar;
- III. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento escolar;
- V. Manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
- VI. Articular a organização do currículo constante no Projeto Político Pedagógico, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e apresentar bimestralmente à comunidade relatório respectivo, propondo ações de melhoria dos resultados;
- VIII. Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras em articulação com o(a) Diretor(a)-adjunto(a), quando for o caso, a Associação de Pais e Mestres - APM e o Colegiado Escolar;
- IX. Decidir sobre as transgressões disciplinares dos estudantes, conforme a Lei nº 2.565 de 19/05/2017 (PAE e MAE) e servidores, ouvida a Coordenação Pedagógica e o Colegiado Escolar, respeitadas as normas vigentes;
- X. Conceder férias regulamentares aos funcionários;
- XI. Coordenar, em articulação com o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, e com a coordenação pedagógica, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico e demais programas e projetos desenvolvidos na Unidade Escolar;
- XII. Elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres - APM e com o Colegiado Escolar, em consonância com as normas legais existentes;
- XIII. Gerir os recursos financeiros, em articulação com o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, com a Associação de Pais e Mestres - APM e com o Colegiado Escolar;
- XIV. Cumprir os dispositivos estabelecidos para a execução dos recursos financeiros e da prestação de contas, conforme o disposto nas normas em vigor;
- XV. Assinar com o(a) Secretário(a) Escolar a documentação escolar dos estudantes e demais documentos solicitados;
- XVI. Responsabilizar-se pela legalidade e veracidade dos documentos expedidos;
- XVII. Participar de reuniões, de cursos e de demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Estimular a participação da comunidade escolar nas atividades escolares;
- XIX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatórios e pareceres;
- XX. Exercer outras atividades administrativas, que lhe couberem ou pertinentes ao desempenho das suas funções;
- XXI. Cumprir as metas estabelecidas, conforme consta no Contrato de Gestão assinado quando da posse;
- XXII. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- XXIII. Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, participando ativamente do conselho de classe e de outras atividades pedagógicas que forem necessárias.
- XXIV. Comunicar as autoridades quaisquer fatos ou condutas com indícios de ato infracional ou crime ocorrido no ambiente escolar.

Seção II - Do(a) Diretor(a)-Adjunto(a)

Art. 67. São atribuições do(a) Diretor(a)-Adjunto(a):

- I. Substituir o(a) Diretor(a) durante os seus impedimentos legais e eventuais;
- II. Cumprir as diretrizes emanadas da secretaria municipal de educação para a gestão escolar;

- III. Coordenar, em articulação com o(a) Diretor(a) e consoante às orientações da secretaria municipal de educação, o processo pedagógico da unidade escolar de forma a garantir a aprendizagem dos estudantes;
- IV. Acompanhar, avaliar e propor, em articulação com o(a) Diretor(a) e com a Coordenação Pedagógica, ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- V. Acompanhar o progresso da aprendizagem dos estudantes;
- VI. Decidir, em articulação com o(a) Diretor(a), sobre as transgressões disciplinares dos estudantes e dos funcionários, respeitadas as normas vigentes;
- VII. Assinar com o(a) Secretário(a) Escolar, quando for o caso, a documentação dos estudantes e demais documentos solicitados;
- VIII. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela legalidade e veracidade dos documentos expedidos por esta Unidade Escolar;
- IX. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;
- X. Cumprir as metas estabelecidas da Unidade Escolar, conforme consta no contrato de gestão assinado no ato da posse;
- XI. Participar de reuniões, de cursos e demais eventos promovidos pela secretaria municipal de educação;
- XII. Coordenar, em articulação com o(a) Diretor(a), a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico e do plano de ação;
- XIII. Gerir os recursos financeiros em articulação com o(a) Diretor(a), com a Associação de Pais e Mestres - APM e com o Colegiado Escolar;
- XIV. Estimular a participação da comunidade nas atividades da escola;
- XV. Exercer outras atividades correlatas relativas ao desempenho da função de Diretor(a)-Adjunto(a).
- XVI. Zelar pela manutenção e integralidade da infraestrutura do ambiente escolar e dos recursos humanos

Parágrafo único. Se, na Unidade Escolar, não houver Diretor(a)-Adjunto(a), as atribuições dispostas neste Regimento são de responsabilidade do Diretor(a).

Seção III - Do(a) Secretário(a) Escolar

Art. 68. São atribuições do(a) Secretário(a) Escolar:

- I. Coordenar e monitorar o serviço da secretaria escolar;
- II. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- III. Cumprir as determinações da secretaria municipal de educação e da direção da unidade escolar;
- IV. Manter atualizada e organizada a escrituração, o arquivo e a correspondência escolar;
- V. Manter atualizado o registro da frequência e dos resultados de avaliação dos estudantes;
- VI. Manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação;
- VII. Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Manter o arquivo de documentação de estudantes e de funcionários organizado de forma funcional, proporcionando rapidez nas informações;
- IX. Analisar, juntamente com a direção, as transferências escolares recebidas;
- X. Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XI. Publicizar, de acordo com o cronograma estabelecido, os resultados bimestrais das avaliações realizadas;
- XII. Manter atualizados, mensalmente, aos docentes os diários de classe, devidamente preenchidos, no que lhe compete e conforme escrituração escolar;
- XIII. Alimentar, sistematicamente, o sistema de gestão;
- XIV. Vetar a presença de pessoas estranhas na secretaria escolar, a não ser que haja autorização do(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso;
- XV. Divulgar e subscrever, por ordem da direção escolar, instruções, editais e todos os documentos escolares;
- XVI. Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos na escola, quando necessário;
- XVII. Atender ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XVIII. Atender às solicitações dos órgãos colegiados e demais secretarias, no que diz respeito à vida escolar do estudante;
- XIX. Participar de reuniões e de capacitações, quando convocado;
- XX. Acompanhar, quando necessário, as reuniões do conselho de classe, registrando em livro próprio, os resultados finais;
- XXI. Assinar com o(a) Diretor(a) ou com o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, a documentação escolar dos estudantes e outros documentos solicitados;
- XXII. Responsabilizar-se, juntamente com o(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, pela autenticidade da documentação escolar expedida;
- XXIII. Atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações encaminhadas pela secretaria municipal de educação;
- XXIV. Executar outras tarefas, quando solicitadas por seus superiores.

Seção IV - Da Coordenação Pedagógica

Art. 69. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Acompanhar sistematicamente o trabalho pedagógico dos professores, com vistas à aprendizagem dos estudantes;
- II. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e das ações que serão contempladas no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal- PDDEM, em estreita articulação com a direção escolar, acompanhando a sua execução;



- III. Elaborar e apresentar à direção escolar o plano de trabalho antes do início do ano letivo;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho de Classe e implementar ações no sentido de melhorar o desempenho dos estudantes;
- V. Orientar o trabalho dos docentes na elaboração, na execução e na avaliação do planejamento pedagógico, com vistas à adequação do Projeto Político Pedagógico e do currículo escolar;
- VI. Utilizar os resultados obtidos nas avaliações dos estudantes, inclusive as realizadas pela secretaria municipal de educação, a fim de subsidiar a reformulação do ensino adequado e compatível com os objetivos da Unidade Escolar, expressos no Projeto Político Pedagógico, quando necessário;
- VII. Assessorar, técnica e pedagogicamente, os docentes, de forma a adequar o seu trabalho às diretrizes da secretaria municipal de educação, aos objetivos da Unidade Escolar e aos fins da educação;
- VIII. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;
- IX. Participar de programas de formação continuada que possibilitem o seu aprimoramento profissional e, conseqüentemente, o seu fazer pedagógico;
- X. Coordenar e incentivar as práticas de estudos que contribuam para a apropriação de conhecimentos do corpo docente;
- XI. Participar efetivamente das decisões relacionadas à vida escolar dos estudantes;
- XII. Acompanhar e avaliar os resultados do rendimento escolar dos estudantes em conjunto com os professores;
- XIII. Analisar o desempenho dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, redefinindo estratégias com os professores;
- XIV. Elaborar e propor à secretaria municipal de educação, juntamente com a direção escolar, projetos que visem à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- XV. Desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica que lhe forem solicitadas por seus superiores;
- XVI. Acompanhar todo o processo de execução do Plano de Estudo Tutorado nas Unidades Escolares - PET para as orientações e intervenções necessárias.

Seção V - Do Corpo Docente

Art. 70. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração e da implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e as atividades afins;
- III. Executar atividades de exame final de estudantes nos períodos previstos no calendário escolar;
- IV. Participar do Conselho de Classe, do Colegiado Escolar e da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V. Participar de programas e de cursos de formação continuada, bem como de demais eventos promovidos por esta unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades, e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VII. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;
- VIII. Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- IX. Utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com a Política Municipal de Educação, expressos no Projeto Político Pedagógico;
- X. Proceder à avaliação do rendimento escolar dos estudantes em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;
- XI. Utilizar os resultados obtidos nas avaliações dos estudantes, inclusive as realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de subsidiar a reformulação do ensino adequado e compatível com os objetivos da unidade escolar, expressos no Projeto Político Pedagógico, quando necessário;
- XII. Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;
- XIII. Comentar com os estudantes as provas e os trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;
- XIV. Informar aos pais e/ou aos responsáveis sobre o desenvolvimento dos estudantes;
- XV. Realizar e manter atualizados os registros relativos às atividades docentes;
- XVI. Finalizar, em tempo hábil, após o término de cada período ou bimestre, os preenchimentos de notas e de faltas dos estudantes, conforme o Sistema de Gestão;
- XVII. Escrever o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- XVIII. Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral nesta escola;
- XIX. Conhecer as normas educacionais vigentes;
- XX. Analisar, juntamente com os coordenadores pedagógicos, as ementas curriculares dos estudantes, a fim de definir as adaptações necessárias, o aproveitamento de estudos e, conseqüentemente, a classificação, quando for o caso;
- XXI. Prestar assistência aos estudantes que necessitam de estudos de adaptação;
- XXII. Cumprir, conforme calendário de planejamento, a inserção e a correção dos planejamentos online.

Seção VI - Do Responsável pelo Serviço da Secretaria Escolar

Art. 71. São atribuições do Técnico de Secretaria Escolar que atua na secretaria:

- I. Apoiar e auxiliar os trabalhos pedagógicos, com vistas a facilitar o processo de interação com esta Unidade Escolar e associações a ela vinculadas e zelar pela organização e manutenção do ambiente escolar;
- II. Receber, registrar, guardar, distribuir e controlar processos e outros documentos dirigidos a esta Unidade Escolar ou dela emanados, relacionados à sua área de atuação;
- III. Redigir documentos e preparar processos e todo expediente para despacho da direção escolar;
- IV. Atender aos interessados, prestando-lhes informações dos assuntos relativos à sua área de atuação;
- V. Executar outros serviços, inerentes à sua função, que lhe forem conferidos pelos seus superiores hierárquicos.

Seção VII - Do Responsável pela Disciplina dos Estudantes

Art. 72. São atribuições do responsável pela inspeção de estudantes:

- I. Prestar apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e o recreio dirigido;
- II. Inspeccionar o comportamento dos estudantes no ambiente escolar, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro da Unidade Escolar;
- III. Zelar pela disciplina geral dos estudantes;
- IV. Prestar assistência, no que lhe couber, ao estudante que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- V. Levantar ao conhecimento da direção escolar os casos de indisciplina, desvio de conduta e atos infracionais.
- VI. Organizar e acompanhar a entrada e a saída dos estudantes;
- VII. Circular periodicamente pelos corredores acompanhando os movimentos inerente as Unidades Escolares como, de saída de sala de aula, troca de aula, uso dos sanitários.
- VIII. Recepcionar, com urbanidade e respeito, os pais e(o)u responsáveis de estudantes, membros da comunidade escolar e visitantes, orientando-os quando necessário;
- IX. Verificar a autorização para ingresso e vedar a entrada de pessoas não autorizadas no recinto da Unidade Escolar;
- X. Encaminhar à coordenação pedagógica o estudante retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de estudantes sem a devida autorização;
- XI. Acompanhar e controlar as atividades de transporte de carga e descarga de materiais, equipamentos e móveis;
- XII. Zelar pela segurança interna do ambiente escolar;
- XIII. Prestar apoio na execução das atividades escolares;
- XIV. Monitorar a circulação de estudantes e de pessoas estranhas ao redor da Unidade Escolar;
- XV. Manter fechado o portão, fora do horário de entrada e de saída de estudantes;
- XVI. Inibir a entrada de vendedores nesta Unidade Escolar.

Seção VIII - Do Responsável pela Biblioteca

Art. 73. São deveres do responsável pela biblioteca, em Unidade Escolar que tiverem este profissional:

- I. Permanecer na biblioteca durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar;
- II. Organizar, administrar e fiscalizar a biblioteca;
- III. Cuidar, conservar, organizar, catalogar e manter em ordem a classificação e ementário dos livros;
- IV. Organizar coleção de recortes, jornais e revistas para consulta;
- V. Manter intercâmbio com editoras e órgãos especializados com a finalidade de enriquecimento da biblioteca, com anuência da direção escolar;
- VI. Atender aos estudantes, aos professores, à coordenação pedagógica, à direção escolar e os segmentos da comunidade escolar, orientando-os na consulta do material;
- VII. Divulgar material de interesse do corpo docente em suas respectivas áreas de atuação e pesquisa.

Seção IX - Do Responsável pelo Serviço de Limpeza

Art. 74. São atribuições do responsável pelo serviço de limpeza:

- I. Efetuar limpeza e arrumação de salas de aula, e demais dependências da Unidade Escolar, visando à manutenção e higienização das dependências internas e em torno da Unidade Escolar;
- II. Zelar pela conservação do mobiliário patrimonial dos mobiliários e dos equipamentos;
- III. Usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;
- IV. Levantar ao conhecimento da direção escolar as irregularidades detectadas;
- V. Executar outros serviços, inerentes à sua função, que lhe forem conferidos pela direção escolar.
- VI. Participar de todas as ações desenvolvidas pela escola.
- VII. Circular periodicamente pela Unidade Escolar para detectar a necessidade de limpeza e higienização.

Seção X - Do Responsável pelo Serviço de Merenda Escolar

Art. 75. São atribuições do responsável pelo serviço de merenda:

- I. Zelar pela realização dos serviços de limpeza e de esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha;
- II. Preparar a alimentação conforme cardápio preestabelecido;
- III. Expor o cardápio em local visível para o conhecimento de toda comunidade escolar;
- IV. Preparar e servir merenda e refeições, lanches e outros tipos de alimentação para estudantes, no horário estipulado pela direção escolar;
- V. Zelar pela limpeza e asseio da cozinha;
- VI. Apresentar-se com o máximo de asseio, utilizando vestimenta



adequada;

VII. Zelar pela qualidade do armazenamento, conservação e higiene dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DO(A) DIRETOR(A), DIRETOR(A)-ADJUNTO(A), DO SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, DO COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A), DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 76. São deveres do(a) Diretor(a), do Diretor(a)-adjunto(a), do Secretário(a) Escolar, do Coordenador Pedagógico, do Corpo Docente e dos integrantes do serviço de apoio à educação básica:

- I. Cumprir a jornada diária de trabalho, conforme horário determinado;
- II. Cumprir ordens superiores;
- III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem incumbidos;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da Unidade Escolar e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- V. Informar à autoridade imediata sobre as irregularidades das quais tiverem conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a informação;
- VI. Zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado à sua guarda e ao seu uso;
- VII. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço;
- VIII. Usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da comunidade escolar;
- IX. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- X. Proceder na vida pública e privada na forma que dignifique o cargo ou a função que exerce;
- XI. Cumprir com eficiência as atividades inerentes ao exercício de sua função;
- XII. Ser assíduo e pontual, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XIII. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- XIV. Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XV. Registrar diariamente o ponto biométrico;
- XVI. Manter a ética nas relações de trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES AO(A) DIRETOR(A), DIRETOR(A)-ADJUNTO(A), SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 77. É proibido ao(a) Diretor(a), Diretor(a)-Adjunto(a), Secretário(a) Escolar, Coordenador Pedagógico, Corpo Docente e aos integrantes do serviço de apoio à educação básica:

- I. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar;
- II. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- III. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- IV. Tratar de interesses particulares no ambiente escolar;
- V. Exercer comércio entre os companheiros de serviço;
- VI. Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- VII. Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII. Deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- IX. Ferir a susceptibilidade do estudante, gerando qualquer tipo de discriminação ou preconceito, no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, de gênero ou nacionalidade entre outras;
- X. Falar, escrever ou publicar artigos em nome da Unidade Escolar, sem que, para isso, esteja autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, durante o expediente;
- XII. Apresentar-se ao serviço sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- XIII. Rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- XIV. Fumar nas dependências da Unidade Escolar.
- XV. Dispensar os alunos de suas atividades no ambiente escolar, injustificadamente, sem autorização do órgão superior, salvo em situação de caso fortuito ou força maior;
- XVI. Determinar ou autorizar a saída dos alunos do ambiente escolar sem prévia comunicação aos pais e/ou responsáveis.
- XVII. Referir-se, de modo depreciativo, à informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, entretanto, em documento devidamente assinado, criticá-los sob o aspecto jurídico e doutrinário;

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 78. Além das proibições previstas no capítulo anterior, são, ainda, proibições ao Corpo Docente:

- I. Dar conhecimento ao estudante de informações que a direção pretenda reservar a si;
- II. Tratar, em sala de aula, de assuntos alheios ao que leciona;
- III. Preencher todo o tempo de aula utilizando ditado de conteúdos com filmes não articulados com a temática curricular;

- IV. Realizar atividades improvisadas sem planejamentos prévio, sejam elas quais forem;
- V. Dar conhecimento aos estudantes das questões contidas de testes e demais avaliações, antes de sua aplicação;
- VI. Usar critérios fraudulentos nas provas e outros trabalhos destinados à avaliação;
- VII. Fazer uso do telefone celular em período demasiadamente longo para tratar de assunto particular durante o horário de expediente, bem como em sala de aula;
- VIII. Ministras aulas particulares remuneradas, individuais ou em grupo, a estudantes de turmas sob sua regência;
- IX. Ferir a susceptibilidade dos estudantes, no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, de gênero ou de nacionalidade ou outras;
- X. Faltar com o respeito ao estudante ou a ele se dirigir com termos e atitudes que possam ferir a sua dignidade;
- XI. Dispensar o estudante antes do término da aula ou suspender as aulas.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES AO DIRETOR(A), DIRETOR(A)-ADJUNTO(A), SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, CORPO DOCENTE, COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.79. As penalidades aplicadas ao(a) Diretor(a), Diretor(a)-Adjunto(a), Secretário(a) Escolar, Coordenador(a) Pedagógico(a), ao Corpo Docente e aos integrantes do serviço de apoio à educação básica serão em conformidade com o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. Aos integrantes mencionados no caput do artigo, cabe o direito de defesa perante a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 80. O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes matriculados nesta Unidade Escolar.

Seção I - Dos Direitos

Art. 81. Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável, são direitos dos estudantes:

- I. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do regimento escolar, das avaliações e das resoluções em uso na unidade de ensino;
- II. Ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar;
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências;
- IV. Ser respeitado em seus princípios religiosos, orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reclamações;
- V. Receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VI. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VII. Requerer à direção escolar, no prazo de 03 (três) dias úteis, revisão de prova, considerados a partir do seu recebimento, quando se sentir prejudicado;
- VIII. Requerer à coordenação pedagógica nova oportunidade, quando faltar às avaliações de aprendizagem predeterminadas, desde que a falta seja devidamente justificada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- IX. Eleger representantes de turma, para dialogar deveres e direitos com os demais segmentos escolares;
- X. Requerer, em grau de recurso, ao Colegiado Escolar julgamento das decisões tomadas nos incisos VII e VIII, quando se sentir prejudicado;
- XI. Votar e ser votado na escolha dos seus representantes no Grêmio Estudantil e no Colegiado Escolar, respeitando a idade estabelecida na legislação vigente;
- XII. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Seção II - Dos Deveres

Art. 82. São deveres dos estudantes, além daqueles previstos na legislação aplicável, os seguintes:

- I. Comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor;
- II. Manter hábitos de higiene em seu corpo, seu vestuário e em seus objetos escolares;
- III. Trazer justificativa, por escrito, dos pais e/ou responsáveis, quando necessário;
- IV. Ter boa conduta, evitando atitudes que prejudiquem o seu relacionamento e a sua integração na comunidade escolar;
- V. Solicitar autorização para entrar e sair da sala de aula;
- VI. Portar-se corretamente dentro da escola;
- VII. Colaborar com a limpeza, deixando o espaço físico limpo e organizado conforme o recebido;
- VIII. Integrar-se no processo pedagógico desenvolvido pela escola;
- IX. Comparecer e participar de todas as atividades promovidas;
- X. Apresentar-se decentemente trajado, fazendo uso da camiseta do uniforme;
- XI. Indenizar os danos a que der causa, dentro da escola;
- XII. Atender convocação da Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e do Corpo Docente;
- XIII. Permanecer até o término do horário escolar, ausentando-se somente com autorização;
- XIV. Participar de todas as atividades pedagógicas propostas, não se ocupando com trabalhos ou materiais de outra natureza;
- XV. Responsabilizar-se pela identificação e zelar pela conservação dos livros didáticos que lhe forem confiados e devolvê-los ao final do ano letivo, quando couber;
- XVI. Abster-se do uso do fumo, bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas

- dependências da Unidade Escolar;
- XVII. Solicitar permissão à direção escolar para qualquer atividade extra a ser realizada na escola;
- XVIII. Tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar;
- XIX. Colaborar para a preservação do patrimônio escolar;
- XX. Tratar com respeito à comunidade escolar interna e externa.

§ 1º Quando houver reincidências referentes ao inciso X deste artigo, deve ser observado criteriosamente o Art. 83, não podendo, em hipótese alguma, proibir a entrada do estudante às atividades escolares.

Seção III - Das Proibições

Art. 83. É proibido ao estudante:

- I. Entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor;
- II. Uso de celular, pager, rádios, fones de ouvido e outros aparelhos eletrônicos capazes de produzir sons e ruídos em sala de aula, quando não utilizados para fins pedagógicos;
- III. Trazer e tomar tererê (bebida típica regional) no ambiente escolar;
- IV. Utilizar, sem a devida autorização, materiais e objetos de terceiros;
- V. Fumar neste ambiente escolar;
- VI. Ausentar-se durante o período de aula, sem autorização;
- VII. Desperdiçar materiais de uso comum que pertencem à escola;
- VIII. Acompanhar ou incentivar a presença de pessoas estranhas nas dependências da Unidade Escolar;
- IX. Descaracterizar a camiseta do uniforme;
- X. Portar-se com roupas impróprias e inadequadas para o ambiente escolar;
- XI. Apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- XII. Promover eventos de qualquer natureza, sem a devida autorização da direção escolar;
- XIII. Formar grupos com o fim de promover algazarra, e incitar os colegas a atos de rebeldia e movimentos contra normas regimentais;
- XIV. Desacatar os integrantes da Unidade Escolar;
- XV. Causar danos materiais e deprecação ao patrimônio público;
- XVI. Afrontar ou agredir professores, colegas ou demais funcionários com agressões físicas ou verbais causando-lhes danos;
- XVII. Portar livros, impressos, gravuras ou escritos que representem perigo para sua integridade moral ou de outrem,
- XVIII. Utilizar a internet para denegrir a imagem de outros pertencente à comunidade escolar e/ou de terceiros.
- XIX. Agredir fisicamente colegas, professores ou demais funcionários no ambiente escolar;
- XX. Rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- XXI. Portar objetos cortantes, fogos de artifício, armas (fogo e branca), explosivos de qualquer natureza, e outros objetos que não sejam inerentes às atividades escolares, prejudicando o processo de ensino e de aprendizagem e causando acidentes;
- XXII. Consumir ou manusear quaisquer tipos de drogas lícitas e ilícitas nas dependências do estabelecimento de ensino.

Seção IV - Das Sanções Disciplinares

Art. 84. Os estudantes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, descritas abaixo e as contidas na Lei nº 2.565 de 19/05/2017 (PAE e MAE)

- I. Advertência verbal: aplicada nos casos de falta leve, a saber:
 - a) descumprimento de quaisquer deveres constantes no art. 82, incisos I a X;
 - b) prática de quaisquer das proibições constantes no art. 83, incisos I a IV.
- II. Repreensão escrita: aplicada nos casos de falta moderada, a saber:
 - a) descumprimento de quaisquer deveres constantes no art. 82, incisos XI a XV;
 - b) prática de quaisquer das proibições constantes no art. 83, incisos V a IX;
 - c) reincidência em qualquer das faltas leves.
- III. Ações educativas: aplicadas nos casos de falta grave, a saber:
 - a) descumprimento de quaisquer deveres constantes no art. 82, incisos XVI a XX,
 - b) prática de quaisquer das proibições constantes no art. 83, incisos X a XVII;
 - c) reincidência em qualquer das faltas moderadas.
- IV. Suspensão orientada de até 02 (dois) dias consecutivos: aplicada nos casos de falta gravíssima, a saber:
 - a) prática de quaisquer das proibições constantes no art. 83, incisos XVIII ou XXI;
 - b) reincidência em qualquer uma das faltas graves.

V- Transferência compulsória - aplicada nos casos de reincidência em alguma das faltas gravíssimas ou de agressão física grave, mediante garantia de vaga em outra escola.

Art. 85. A advertência verbal será aplicada pela direção da Unidade Escolar, observada a ordem de competência do Diretor(a), ou do Diretor(a)-adjunto(a) e do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A advertência verbal será registrada em livro próprio, devendo imediatamente ser comunicada aos pais e/ou ao responsável, por escrito, se menor de idade.

Art. 86. A repreensão escrita será aplicada pelo Diretor(a) ou Diretor(a)-adjunto(a), mediante prévia oitiva do Coordenador Pedagógico, nesta ordem de preferência, juntamente com o funcionário envolvido ou com quem tenha presenciado o fato, devendo ser registrada em ata lavrada em livro próprio, na qual deverá, obrigatoriamente, constar a anuência dos pais ou do responsável, se menor de idade.

Art. 87. A aplicação de ações educativas deverá corresponder às práticas relacionadas com:

- I. Preservação ambiental ou ação social;
- II. Reparação de danos ou;
- III. Realização de atividade pedagógica curricular.

Art. 88. Quando a aplicação das ações educativas recair sobre a prática de preservação ambiental ou ação social, as atividades pedagógicas serão orientadas pelo Docente e acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico, envolvendo, dentre outros, os seguintes temas:

- I. Plantar uma árvore respeitando as leis vigentes;
- II. Reduzir e conhecer o descarte devido do lixo, respeitando os cinco r (pensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar) da sustentabilidade;
- III. Plantar uma horta sob a coordenação do professor de ciências/biologia ou de agentes da comunidade;
- IV. Aprender as técnicas rurais para manutenção e cuidados com a horta;
- V. Aprender e prevenir sobre os cuidados do mosquito da dengue;
- VI. Aprender as técnicas de reciclagem sobre resíduos orgânicos e não orgânicos sólidos;
- VII. Plantar árvores para amenizar o efeito estufa, tendo como consequência a melhora da qualidade de vida;
- VIII. Organizar o acervo da biblioteca, quando houver.

Art. 89. Na reparação de danos, as ações educativas devem ser voltadas, principalmente, para a conscientização do estudante sobre o cuidado que se deve ter com a escola e os materiais e, em segundo plano, a restituição de caráter financeiro, se houver destruição do patrimônio público, em comum acordo com os responsáveis, se menor de idade, e com o próprio estudante, se maior.

Art. 90. Para a realização de atividade pedagógica curricular, podem ser utilizados: pesquisas, estudos de campo sobre determinadas situações ocorridas na comunidade, temas cotidianos de datas comemorativas, assuntos em pauta, noticiado nos meios de comunicação e que tenham relação com as atividades pedagógicas curriculares, resumos/sínteses de texto, questionários, a critério do docente, devendo envolver os componentes curriculares.

Art. 91. O registro da ocorrência escolar, com lavratura de Termo de Compromisso, dar-se-á na presença e com a anuência dos pais e/ou do responsável, se menor, mediante o acompanhamento dos gestores escolares na sua execução, observada a ordem preferencial de competência prevista no caput do art. 89.

Art. 92. A aplicação das ações educativas será indicada, caso a caso, pelo(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a), observada a infração cometida, o perfil do estudante, a utilidade e adequação da medida.

Art. 93. Em caso de não haver anuência dos pais e/ou do responsável, se menor de idade, ou de existir recusa por parte do estudante na execução das medidas pedagógicas impostas, a situação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, por meio de expediente composto de:

- I. Cópia do registro de ocorrência;
- II. Cópia do Termo de Compromisso não anuído pelos pais ou pelo responsável quanto à aplicação das atividades propostas pela direção;
- III. Certificação da recusa na execução da ação educativa por parte do estudante, quando maior, ou do pai e/ou responsável, quando menor.

Art. 94. A suspensão orientada de até 02 (dois) dias deverá ser aplicada pelo(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a), registrada em Ata lavrada em livro próprio, com a presença e a anuência dos pais e/ou do responsável, se o estudante for menor de idade.

§1º Na suspensão orientada, serão aplicadas atividades pedagógicas para realização em casa de idêntico teor às que os demais estudantes realizarem nos dias correspondentes à suspensão, com a orientação do professor e acompanhamento da coordenação pedagógica, podendo ainda ser atribuídas atividades extras como, por exemplo, leitura de livros/artigos indicados pela Coordenação Pedagógica/Professor e, posteriormente, elaborar um resumo do que foi solicitado, com apresentação do conteúdo estudado aos demais colegas; elaborar uma redação sobre um tema sugerido, entre outras atividades.

§2º Ao estudante suspenso, não será atribuído nenhum direito à frequência ou à avaliação da aprendizagem, quando esta ocorrer nesse período, salvo em caso de procedência do pedido de reconsideração, previsto no art. 89 deste regimento escolar.

Art. 95. A transferência compulsória será aplicada pelo(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a), nos casos de reincidência nas faltas previstas nos incisos X e XVII do art. 83 deste Regimento Escolar.

§1º A direção da escola deverá fazer a devida articulação com o Conselho Tutelar, Juiz da Infância e Adolescência e Ministério Público Estadual para que o estudante seja transferido.

§2º Caberá ao(a) Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a) comunicar as providências tomadas em relação à indisciplina do estudante ao Conselho Tutelar, por meio de ficha de notificação, e acompanhar as ações do referido Conselho.

Art. 96. A aplicação das sanções previstas neste Regimento será imediata, salvo nos casos de faltas gravíssimas previstas nos incisos XVIII a XXI do artigo 83 deste Regimento.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções referentes às faltas leves, moderadas e graves, será dada ciência ao estudante maior, e aos pais e/ou responsáveis, se menor, das sanções disciplinares a serem aplicadas, com o devido registro em Ata de Ocorrência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem.

Art. 97. Para a aplicação da sanção relacionada à falta gravíssima, será dada ciência da ocorrência e oportunizado ao estudante, pai ou responsável, apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência.

Parágrafo único. Recebida a justificativa e/ou esclarecimentos, o(a) Diretor(a) a remeterá ao Colegiado Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, opinando pela aplicação, ou não, da sanção prevista neste Regimento.

Art. 98. Aplicadas as sanções disciplinares, poderá, ainda, o estudante ou, se menor, seus pais ou responsável, apresentar defesa mediante pedido de reconsideração por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da sanção disciplinar, dirigido ao(à) Diretor(a), que decidirá, após oitiva do Colegiado Escolar.

Art. 99. São vedadas sanções que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental e que se revelem prejudiciais à formação do estudante.

Art. 100. Os pais ou responsável deverão reparar eventual dano causado ao patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar, salvo se o estudante for maior e possuir renda própria, hipótese em que assumirá o dever de reparação.

Art. 101. Nos casos em que a conduta do estudante configurar atos infracionais/crimes, o Diretor(a) e(ou) o Diretor(a)-Adjunto(a) deverá notificar o fato às autoridades policiais e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das sanções administrativas disciplinares, e mediante ciência concomitante dos pais ou do responsável.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 102. O(A) Diretor(a) e o/a Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, responderão pelos bens e pelos recursos financeiros recebido, do Governo Federal, Estadual e Municipal e de eventuais doações e dos demais recursos oriundos de eventos destinados a esta escola.

Art. 103. Cabe ao(à) Diretor(a) e o/a Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso:

I. Manter seus dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

II. Manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

III. Exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE e Ações Integradas, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

IV. Empregar os recursos em favor da escola que representa, em conformidade com o disposto no inciso anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas;

V. Adotar os procedimentos estabelecidos nesta Regimento e comentados no "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do PDDE e Ações Integradas, disponíveis no site www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público.

VI. Realizar pesquisa de preços com registro em ata dos valores de, no mínimo, três orçamentos; a articulação da participação da comunidade escolar em todas as etapas do processo de planejamento; a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos; a organização e guarda dos documentos, comprovantes de pagamento e extratos bancários que comprovem o uso dos recursos do PDDE dentro dos prazos;

VII. Afixar, nas sedes das Unidades Escolares que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PDDE e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes;

VIII. Prestar contas à EEx, à qual se vinculam as Unidades Escolares que representam, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do Inciso I, do art. 32 deste Regimento;

IX. Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

X. Garantir livre acesso as suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

XI. Cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

XII. Formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx a qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

XIII. Gerenciar a aplicação dos recursos financeiros do PDDEM constando o Plano Anual de Trabalho das Associações, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação e pelo Conselho de Escola e integrados ao plano Escolar, e utilizado supletivamente no custeio das atividades escolares, com o fim de permitir a melhoria do ensino, o desenvolvimento de atividades de assistência escolar, conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, submeterão à apreciação da Associação de Pais e Mestres - APM e do Colegiado Escolar o balancete no mínimo bimestralmente e ou sempre que solicitados dos recursos, sem prejuízo de outras obrigações legais.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.104. O(A) Diretor(a), o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando for o caso, e o(a) Secretário(a) Escolar cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, de forma que cumpram oito horas diárias, para que haja a presença de, pelo menos, dois deles em todos os períodos de aula.

Art.105. Esta Unidade Escolar assegurará à criança e ao adolescente o direito à educação em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.106. Esta Unidade Escolar deve garantir a utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, auditório, ginásio e instalações desportivas, laboratório de ciências e informática, áreas de lazer e sanitários.

Parágrafo único. Aos professores, estudantes e funcionários com deficiência ou com mobilidade reduzida, serão asseguradas igualdade de tratamento e condições com as demais pessoas.

Art.107. Com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, pelo descumprimento das normas previstas neste regimento escolar.

Art.108. Esta Unidade Escolar desenvolverá ações de prevenção e combate ao bullying, xenofobia e qualquer tipo violência, por meio de:

I. Capacitação dos docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção, orientação de acordo a lei vigente e possível solução;

II. Organização de palestras pertinentes à temática;

III. Orientação às vítimas, visando a recuperação da autoestima, para não sofrer prejuízo em seu desempenho escolar;

IV. Orientação e advertência aos agressores sobre as consequências dessas práticas, de acordo o regimento da Unidade Escolar e demais documentos legais;

V. Envolvimento de pais e/ou responsáveis pelos agressores e agredidos no processo de acompanhamento e solução do problema.

Art.109. É expressamente proibido o consumo e a comercialização de qualquer tipo de droga lícita ou ilícita.

Art.110. Este regimento escolar tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional.

Art.111. Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade, poderá ser feita sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art.112. A Unidade Escolar poderá promover eventos com vistas à preservação e à divulgação das tradições culturais da comunidade e da região.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de eventos em âmbito escolar que visem à exposição de criança e jovem a situações constrangedoras.

Art.113. Esta Unidade Escolar não se responsabilizará pela perda ou roubo de qualquer objeto de valor trazido por estudantes, professores e demais funcionários.

Art.114. As comemorações e promoções do Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres - APM e turmas de formandos serão realizadas somente com a devida autorização da direção escolar, ouvido o Colegiado Escolar.

Art.115. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento escolar serão resolvidos pelo Colegiado Escolar, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art.116. Os servidores estatutários ficam sujeitos às normas estabelecidas no Estatuto Público dos Servidores Cíveis do Município.

Art.117. Os profissionais da Educação Básica ficam sujeitos, ainda, às normas previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município.

Art.118. Este regimento escolar será modificado sempre que colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 035 de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pelo expediente da Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Beatriz Silva Assad, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Cristina Nelvo, Profissional de Serviços de Saúde, Matrícula 4038003, para responder pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde no período de 08 de abril de 2024 a 10 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 05 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ



PORTARIA “P” FUNEC Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 36, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **REVELINO DE JESUS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 37, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **GUSTAVO HENRIQUE MIGUEL RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **REVELINO DE JESUS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 39, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 40, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ODAIR NUNES** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA “P” FUNEC Nº 41, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MIGUEL RIBEIRO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

Extrato do Contrato nº 001/2024/FUNEC- Pregão Eletrônico nº 014/2023- Processo nº 5175/2023 e Processo de Execução nº15.99/2024 - Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de Transportes Andorinha - CNPJ: 03.512.134/0001-80. Objeto: Referente à despesas com a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com motorista e combustível para transporte rodoviário em atendimento a Fundação de Esportes de Corumbá. VALOR: R\$ 328.872,00 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais), conforme Processo Nº 1599/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual equivalente será de 12 (doze) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051 - Desporto de Rendimento - 27.84.27.812.0103.4170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá - 27.812.0101.5052 - Desporto de Participação Popular e Lazer - 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. Base Legal: Lei Federal 8666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 08/02/2024. Assinam: Luciano Silva de Oliveira - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa Empresa de Transportes Andorinha.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA “P” FMAP Nº 08, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **WANDIR NAVARRO ARRIAZA CHAVES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA “P” FMAP Nº 09, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL-FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **WANDIR NAVARRO ARRIAZA CHAVES** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL



PORTARIA “P” FUNDTUR Nº 09, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOÃO VICTOR DE ARRUDA IBARRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

EDUARDO CARVALHO RIBEIRO
Diretor-Presidente da FUNDTUR

PORTARIA “P” FUNDTUR Nº 10, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO VICTOR DE ARRUDA IBARRA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

EDUARDO CARVALHO RIBEIRO
Diretor-Presidente da FUNDTUR

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 202.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 610001/2024, firmado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa REZENDE & DINIZ NETO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 610001/2024, Processo Administrativo nº 4628/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de material gráficos (confecção de pasta/capa personalizada), para atender a Agência Municipal de Trânsito e Transporte- AGETRAT.

Art. 2º Designar **Katia Adorno Monteiro Urquiza**, servidora pública, matrícula nº 10.238, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 610001/2024, referente ao Processo Administrativo autuado sob nº 4628/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente a referida carta contrato.

Art. 3º Designar **Edivaldo Dias Medeiros**, servidor público, matrícula nº 12.764, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 610001/2024, referente ao Processo Administrativo autuado sob o nº 4628/2024, sendo responsável pela fiscalização da referida carta contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura.

Corumbá-MS, 14 de março de 2024.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT
PORTARIA “P” Nº 263, DE 04 DE JULHO DE 2023.

CIENTE E DE ACORDO:

Katia Adorno Monteiro Urquiza (GESTOR): _____
Edivaldo Dias Medeiros (FISCAL): _____

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 610023/2024, firmado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 610023/2024, Processo Administrativo nº 6345/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Designar **Katia Adorno Monteiro Urquiza**, servidora pública, matrícula nº 10.238, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 610023/2024, referente ao Processo Administrativo autuado sob nº 6345/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente a referida carta contrato.

Art. 3º Designar **Maciel Correa da Silva**, servidor público, matrícula nº 10.267, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 610023/2024, referente ao Processo Administrativo autuado sob nº 6345/2024, sendo responsável pela fiscalização da referida carta contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura.

Corumbá-MS, 22 de março de 2024.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT
PORTARIA “P” Nº 263, DE 04 DE JULHO DE 2023.

CIENTE E DE ACORDO:

Katia Adorno Monteiro Urquiza (GESTOR): _____
Maciel Correa da Silva (FISCAL): _____

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato do Contrato Nº 01/2024 - Processo nº 277/204

Partes: Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa MV2 serviços LTDA.

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Valor Global: R\$ 9.777,60 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

0227 - Secretaria Municipal de Governo

022750 - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Funcional: 14.422.0102.4821.0000 - Gerenciamento das Ações e Proteção e Defesa do Consumidor.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos Base Legal: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações.

Data da assinatura: 03/04/2024

Assinam: O Diretor-presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o representante legal da empresa MV2 Serviços Ltda.

PORTARIA “P” PROCON Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DAG-03, da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS,
Diretor-Presidente - PROCON

PORTARIA “P” PROCON Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR** no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG-02, na Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS,
Diretor-Presidente - PROCON

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

PORTARIA “P” AGEMP Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PAULO VITOR NEPOMUCENO DE ALMEIDA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCONI DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMP

PORTARIA “P” AGEMP Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO VITOR NEPOMUCENO DE ALMEIDA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCONI DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMP

PORTARIA “P” AGEMP Nº 16, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LEONARDO SALINAS NEVES DOS SANTOS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCONI DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMP

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Certidão nº. 03/CMS/2024.

Corumbá (MS), 02 de abril de 2024.

Certifica e dá publicidade ao fato da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, ter **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Relatório Anual de Gestão de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (217ª) Quadringentésima Décima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de abril de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 2.990, de 26 de maio de 2023, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Certifica:

Artigo 1º - Considerando o Ofício nº 2010/2024/GAB/SMS, solicitando reunião extraordinária ao CMS para a apresentação do Relatório Anual de Gestão - RAG de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Artigo 2º - O Relatório Anual de Gestão - RAG de 2023, da SMS, foi apresentado na reunião mencionada, pelo Profissional em Saúde da SMS: Técnico Saymon Lauro da Silva - Agente de Combate as Endemias.

Artigo 3º - Ao término da apresentação, o Pleno deliberou encaminhar o RAG 2023, da SMS, aos membros da Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde e de Acompanhamento do orçamento/Financeiro, e do Plano Municipal de Saúde, para análise.

Atenciosamente.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 2.990, de 26 de maio de 2023.

CHICO:
“ CONTE COM A MINHA AJUDA PARA PLANEJAR UMA VIAGEM INCRÍVEL PARA O PANTANAL! ”

O CHICO É O GUIA DE TURISMO DIGITAL DA FUNDTUR PANTANAL.

ME MANDE UMA MENSAGEM E TENHA TODAS AS INFORMAÇÕES NA PALMA DA MÃO

67 3231-2886

@guide.121 + @fundtur.pantanal + @prefeituradecorumba + embraturlab.com.br